

Proc. Administrativo 8.659/2024

De: Julio M. - SEMEL

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 03/09/2024 às 10:19:30

Setores envolvidos:

SEMEL, SEMAD-SP

REQUISIÇÃO 237/2024 - CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO - CANTORA PAULA FERNANDES

—
Julio Cesar Menigite

Setor Administrativo

Anexos:

A_ETP265_2024_3_.pdf

B_MR129_2024.pdf

C_termo_de_referencia.pdf

D_termo_de_referencia.docx

E_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas_educacao.pdf

F_DECLARACAO_DE_INEXIGIBILIDADE_OU_DISPENSA.pdf

G_JUSTIFICATIVA_DE_CONTRATACAO_DIRETA_ESCOLHA_DO_FORNECEDOR.pdf

H_TERMOS_DE_CIENCIA_FISCAL.pdf

I_03_11_24_UBIRATA_PROPOSTA_II.pdf

J_NOTAS_FISCAIS.pdf

K_JEITO_DE_MATO_CONTRATO_SOCIAL_8_ALTERACAO_CONTRATUAL_REGISTRADA.pdf

L_docs_proprietario.pdf

M_CERTIDOES_E_DECLARACOES.pdf

N_CONTRATO_DE_EXCLUSIVIDADE.pdf

Estudo Técnico Preliminar 265/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Este procedimento visa estudo para contratação de serviços para execução de SHOWS ARTÍSTICOS com profissional da música de renome nacional.

O Município de Ubiratã, na data de 03/11/2024, estará completando em data especial, 63 anos de sua emancipação política, sendo um município acolhedor e que tem em sua história um povo festeiro, alegre, trabalhador e digno, tendo com isso, respaldado a Administração na contratação de grandes nomes da música para que possa de forma alegre comemorar em praça pública mais uma passagem de aniversário do Município de Ubiratã.

Consoante a isso, é de praxe saber que o povo brasileiro, tem como regra festejar a passagem de um ano para outro, dito isto e levando em conta o espírito festivo da virada do ano, onde se busca sempre festas em que possa atender os anseios da população no que tange as festividades e cortejos de boa sorte, tendo que a população sempre buscas nessas festas ritmos mais animados que possam expressar alegria pela chegada do novo ano.

Levando em conta os anseios da população, a Administração Municipal visa a contratação dos seguintes cantores e bandas da forma que segue:

- 03/11/2024 - aniversário do Município - PAULA FERNANDES
- 31/12/2024 - festa da virada - BANDA CLUB 7.

A contratação de shows de renome nacional, bem como festas com ritmos mais animados para apresentação, vão desde o aumento do engajamento comunitário até o estímulo ao turismo local. Que se justificam sendo:

1. Fomento à Cultura e Lazer Comunitário

- **Diversificação Cultural:** Shows de artistas renomados trazem uma diversidade cultural significativa para a comunidade, proporcionando acesso a uma variedade de estilos musicais e culturais.
- **Acesso à Cultura:** Eventos em praças públicas democratizam o acesso à cultura, permitindo que pessoas de diferentes origens e condições socioeconômicas possam participar e apreciar apresentações de qualidade.

2. Desenvolvimento Econômico Local

- **Estímulo ao Comércio Local:** Grandes eventos atraem um público significativo, o que pode beneficiar comércios locais, como restaurantes, lojas e hotéis, estimulando a economia local.
- **Geração de Empregos Temporários:** A organização de eventos de grande porte pode gerar empregos temporários e oportunidades de trabalho para a população local.

3. Promoção do Turismo

- **Atração de Visitantes:** Shows de renome nacional têm o potencial de atrair visitantes de outras cidades e estados, aumentando o fluxo turístico e promovendo a cidade como um destino cultural.
- **Visibilidade e Imagem:** Eventos de grande escala contribuem para a imagem positiva da cidade e podem aumentar sua visibilidade em mídias sociais e tradicionais.

4. Fortalecimento da Coesão Social

- **Integração Comunitária:** Eventos públicos promovem a integração social e fortalecem o senso de comunidade, proporcionando um espaço para a interação entre pessoas de diferentes origens e idades.
- **Eventos Inclusivos:** Praças públicas, por serem espaços abertos e acessíveis, garantem que todos possam participar, incluindo pessoas com mobilidade reduzida.



5. Valorização do Patrimônio Local

- **Uso de Espaços Públicos:** A utilização de praças públicas para grandes eventos pode revitalizar áreas urbanas, promovendo a valorização e o cuidado com o patrimônio local.
- **Melhoria da Infraestrutura:** A realização de eventos pode levar à melhoria das infraestruturas e serviços públicos, como iluminação e segurança, beneficiando a comunidade local.

6. Promoção de Políticas Públicas e Iniciativas Sociais

- **Campanhas e Ações Sociais:** Eventos de grande porte podem ser utilizados como plataforma para promover campanhas sociais, educacionais e de conscientização sobre temas importantes.
- **Parcerias e Patrocínios:** A realização de shows pode abrir oportunidades para parcerias com empresas e organizações que desejam investir na promoção cultural e social.

Essas justificativas ajudam a mostrar o impacto positivo que a contratação de shows de renome nacional pode ter para a comunidade, tanto a curto quanto a longo prazo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Esportes e Lazer	Rafael de Mello Bartz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para o enquadramento nos processos em questão, alguns requisitos básicos e específicos devem ser considerados, sendo estes:

PARA TODOS OS PROCESSOS:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Em caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELLI: Ato Constitutivo, Contrato Social/Estatuto da empresa interessada, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- Em caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- Documento de identificação com foto (RG) do (s) sócios (s) proprietário (s);

1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;
- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de Inexistência de débitos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da constituição das leis do trabalho, aprovado pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Domicílio ou sede da Licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante.



Dada a documentação acima, é fato que outros documentos e condições específicas são necessários para o andamento do processo e da contratação, dito isto, tais documentações e condições serão colocadas pormenorizada da forma que segue:

PARA SHOWS:

Além dos documentos obrigatórios elencados acima, serão necessários alguns outros documentos pertinentes a esta contratação, sendo estes:

- Nota fiscal de comprovação de preços de shows praticados pelos cantores em outros eventos.
- Arquivo de mídia de comprovação de agenda (quando possível).
- Proposta de preços a ser aplicada no evento em questão.

5. Levantamento de Mercado

Considerando que a contratação em tela se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, foram solicitadas as Notas Fiscais, que se podem observar o preço praticado para outros eventos similares, conforme anexado no processo.

A Solução proposta consiste na contratação para shows da FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E FESTA DA VIRADA DO ANO (REVEILON), sendo de interesse da Administração pública contratar como parte do evento, atração musical de renome nacional da música brasileira ou bandas os seguintes:

- 03/11/2024 - aniversário do Município - PAULA FERNANDES
- 31/12/2024 - festa da virada - BANDA CLUB 7.

A solução proposta consiste na contratação de pessoa Jurídica, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de apresentação musical para festa d'ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, E FESTA DA VIRADA, no formato de apresentação artística no tipo tradicional de apresentação (palestra musical) a ser realizado no Município de Ubitatã.

6. Descrição da solução como um todo

A critério da Administração, a participação dos cantores e bandas mencionados, trazem ao município representantes de destaque e aderência da cultura da música popular brasileira, a contratação traz a pauta de representatividade e notoriedade dos cantores e bandas acima mencionados, vale registrar que constam junto da proposta documentos que comprovam participação, e trajetória profissional dos músicos que a Administração manifesta interesse em contratar.

Destaca se nos preços de propostas, custos como alimentação, hospedagem e transporte dos cantores para deslocamento até o local de apresentação, levando em conta que os cantores apresentam seus escritórios e moradias distantes do local de apresentação, e precisam trazer material e banda para que possa efetivamente trazer uma apresentação satisfatória que atenda aos anseios da população.

As festas a que se destinam as apresentações já vem acontecendo há vários anos, sendo de grande tradição dentro do município de Ubitatã, tendo enorme relevância no comércio local, na movimentação de mercadorias e giro de capital financeiro, colocando na economia local uma satisfatória movimentação, o que por sua vez traz ao município maior visibilidade no campo econômico.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação de apresentação musical de cantores de renome nacional ou bandas como:

- 03/11/2024 - aniversário do Município - PAULA FERNANDES
- 31/12/2024 - festa da virada - BANDA CLUB 7.

apresentação na forma de shows para ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E FESTA



8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 833.000,00

(duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cinco reais) detalhados da forma que segue:

DATA	CANTOR	VALOR
03/11/2024	PAULA FERNANDES	212.505,00
31/12/2024	BANDA CLUB 7	73.000,00
	TOTAL:	R\$: 285.505,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Este instrumento de Estudo preliminar será utilizado como ferramenta auxiliar de contratação em processos distintos de contratação por inexigibilidade, o que por sua vez extingue a necessidade de processo via pregão, levando em consideração a representatividade, notoriedade e escolha da administração.

por sua vez, o parcelamento não se aplica, visto que a contratação será de forma direta através de processo específico para este fim.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

serão adicionados a vinculação deste processo, alguns outros como contratação de palco, som, iluminação, geradores camarins, seguranças, brigadistas e banheiros químicos, todo que deverão atender ao máximo a execução do referido evento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As despesas ao referido processo estão em conformidade com o inciso II, do Artigo 16, da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Contratação não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal; e a despesa contratual relativa ao atual exercício está adequada à lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Realização do evento com artista renomado, do qual possui a permeabilidade dos assuntos voltados a shows de renome nacional, do qual possui experiência na missão de retratar a cultura através da música.

é princípio da administração pública conforme confere a constituição federal em seu artigo 6 e artigo 215 o direito a cultura e ao lazer, o que por sua vez essas contratações traz a tona a oferta de direitos expressos na constituição federal.

além do que descreve acima podemos citar:

- Benefício Social
- Troca de experiências e culturas
- Lazer
- Promoção do comércio



- Aumento do Capital de giro no mercado de negócios.

13. Providências a serem Adotadas

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável do serviço a ser contratado, estes, devidamente capacitados para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso dos eventos e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

dentre eles, A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

1. Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
2. Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.
3. Primazia no processo de contratação legal, sem ferir prazos, valores e o que versa a lei de contratação 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em circunstâncias como as elencadas neste processo, os riscos e impactos ambientais sobre o produto é considerado nulo, vez que os shows acontecem levam a musica, e não causa dano ao meio ambiente, que é ligados a promoção de lazer e qualidade de vida.

Entretanto, caso haja necessidade, A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08 de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigo 4º e 6º da Resolução Conama nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação através deste processo, é viável pois trará para as festividades uma maior importância frente a população, as autoridades e comerciantes locais, levando em consideração a notória especialização dos cantores.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIO CESAR MENIGITE

Auxiliar Administrativo



Assinou eletronicamente em 03/09/2024 às 10:12:03.



Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Não aprovação da instrução processual pela autoridade competente	Não contratação e impossibilidade de atender a necessidade do evento.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Refazimento dos documentos de planejamento de contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Definir de forma objetiva e clara os requisitos da contratação tanto no Termo de Referência, quanto na minuta do contrato			Responsáveis: ALTAIR DA SILVA PEREIRA, JULIO CESAR MENIGITE		
Ações de Contingência						
C-01	Celeridade nos tramites processuais e acompanhamento			Responsáveis: ALTAIR DA SILVA PEREIRA, JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Indisponibilidade orçamentária da contratante	Restrição orçamentária e ou priorização de outros projetos.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Não realização do show					
Ações Preventivas						
P-01	verificar disponibilidade financeira antecipadamente			Responsável: RAFAEL DE MELLO BARTZ		
Ações de Contingência						
C-01	solicitar, caso falte, disponibilidade financeira a fim de cumprir com os compromissos de contrato.			Responsáveis: JULIO CESAR MENIGITE, RAFAEL DE MELLO BARTZ		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes indevidamente restritos	Responsável pelo Planejamento da Contratação não detém conhecimentos específicos em relação ao Objeto ou necessários para boa definição dos requisitos.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	contratação inadequada ou ineficiente, dificuldade de obtenção de solução necessária ou diminuição da competição e aumento dos custos de desperdícios de recursos públicos.					
Ações Preventivas						
P-01	Área requisitante deve ser a autora do Documento para Formalização da Demanda. Órgão deve estabelecer que contratações devam ser planejadas por equipe de planejamento multidisciplinar, levando em consideração experiências de outros setores da instituição. (Responsáveis: Gabinete, Administração, Finanças, Supervisão de Licitações e Secretaria demandante.			Responsáveis: RAFAEL DE MELLO BARTZ, JULIO CESAR MENIGITE		
Ações de Contingência						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	não cumprimento do contrato na íntegra	Equipe contratada, não observa e não cumpre o contrato conforme proposta anterior, edital e contrato vigente.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	possíveis problemas na realização do evento					
Ações Preventivas						
P-01	fiscalizar a execução do contrato na íntegra para que sejam percebidas as falhas e corrigidas em tempo hábil à execução do evento.			Responsável: JULIO CESAR MENIGITE		
Ações de Contingência						

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Assinado por 2 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE e RAFAEL DE MELLO BARTZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublira.1doc.com.br/verificacao/E5D0-3AF0-9C77-4F2B> e informe o código E5D0-3AF0-9C77-4F2B



JULIO CESAR MENIGITE

Auxiliar Administrativo

RAFAEL DE MELLO BARTZ

Secretário de Esportes e Lazer

Assinado por 2 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE e RAFAEL DE MELLO BARTZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E5D0-3AF0-9C77-4F2B> e informe o código E5D0-3AF0-9C77-4F2B



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Shows da cantora Paula Fernandes para apresentação artística na FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Contratação da Empresa Jeito de Mato Produções Artísticas Ltda, para fornecer serviços em forma de show musical da cantora Paula Fernandes.	12610	unidade	01	212.505,00	212.505,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Como Garantia pela parcela antecipada do pagamento, independente da aplicação das demais penalidades dispostas neste contrato ou na legislação correlata, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, caso por qualquer motivo, injustificado, a contratada não execute satisfatoriamente os serviços dispostos neste contrato, de acordo com lei de contratos e licitações nº 14.133/2021 - Artigo 156 § 3º.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A execução se dará em dia e horário específico de acordo com demanda do evento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: PRAÇA HORÁCIO JOSÉ RIBEIRO – AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, ANEXO À PREFEITURA MUNICIPAL.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: DEVERÁ TER INÍCIO APROXIMADAMENTE AS 22:00 HORAS DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2024 – COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS)



Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo
 - 5.4.1. Processo licitatório
 - 5.4.2. Assinatura de contrato
 - 5.4.3. Pagamento de parcela anterior ao show
 - 5.4.4. Chegada de dupla e banda no município.
 - 5.4.5. Montagem de sons e aparelhos pertinentes ao show
 - 5.4.6. Passagem de som para o evento
 - 5.4.7. Execução de show.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades para a perfeita execução do show.
- 5.6. As partes relevantes a palco, som e iluminação ficarão por conta da contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.7.1. Execução de show durante realização da FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.8. A critério da contratante, caso exista justificativa plausível da impossibilidade da realização do show na data prevista, este poderá ser remarcado para outra data, a ser escolhido pelo contratante, mediante disponibilidade na agenda dos artistas, desde que o contratante comunique a contratada com até 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a contratada dispensada do pagamento da multa prevista na cláusula acima.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, o senhor: Julio Cesar Menigite ou fiscal substituto o senhor: Helder Cristiano Brasil da Silva.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato, o senhor: RAFAEL DE MELLO BARTZ, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos na íntegra na data de 03/11/2024, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será efetuada a sua liquidação.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.9. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado em data anterior ao evento, em conformidade com Artigo 145 da lei 14.133/2021, pois por se tratar de shows a empresa e os cantores solicitam pagamento como forma indispensável para realização do evento, fato este que a administração não pode correr risco de não contratação ou não realização do show por falta de pagamento solicitado em carta proposta e admitido pela administração.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo preço de proposta comercial do cantor.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21. Nota fiscal de comprovação de preços de shows praticados pelos cantores em outros eventos.

8.22. Arquivo de mídia de comprovação de agenda (quando possível)

8.23. Proposta de preços a ser aplicada no evento em questão.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 212.505,00 (duzentos e doze mil quinhentos e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiratã.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0702	5863	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		212.505,00

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ubiratã, 02 de setembro de 2024.

Julio Cesar Menigite

Setor Administrativo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Rafael de Mello Bartz**, Secretário de Esportes e Lazer do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que me confere o cargo e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultante da requisição nº 237/2024 de Inexigibilidade de Licitação, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).
Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubiratã Pr. 02 de setembro de 2024

Rafael de Mello Bartz
Secretário de Esportes e Lazer



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

OBJETO: O presente procedimento refere-se a Contratação de serviços de Shows da cantora Paula Fernandes para apresentação artística na FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

VALOR TOTAL: R\$- 212.505,00 (duzentos e doze mil quinhentos e cinco reais)

PREVISÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação de shows a que se refere o processo é para apresentação de show artístico da cantora PAULA FERNANDES durante a FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR, sendo um fornecedor exclusivo, vedado a marca não podendo ter outro que apresente show na mesma particularidade.

Dito isto, e verificando que diante da documentação é notório o enquadramento no artigo que rege a inexigibilidade, e levando em conta o interesse público da administração em realizar o show dentro da FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, que já é festa tradicional da família ubiratanense, solicitamos a inexigibilidade com base no Artigo 74 inciso II da lei 14.133/2021

Ubiratã Pr. 02 de setembro de 2024

Rafael de Mello Bartz
Secretário de Esportes e Lazer

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ: 11.171.395/0001-01, com endereço na Rua Martim de Carvalho, 723, Sala 504, Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG - CEP: 30.190-094, no valor de R\$.212.505,00 (duzentos e doze mil quinhentos e cinco reais).

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: A escolha do fornecedor se deu em razão do mesmo ser do ramo pertinente, e o único e exclusivo com carta de exclusividade para representar em questões de contratos e agendas da cantora PAULA FERNANDES, sendo assistido pelo Artigo 74 da lei 14.133/2021.

Justificativa do Preço: O preço foi optante pelo valor elencado em documento direto do fornecedor, por ser exclusivo no serviço.

Ubiratã-Pr, 02 de setembro de 2024.

Rafael de Mello Bartz
Secretário de Esportes E Lazer



TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Requisição nº 237/2024

Objeto: Contratação de serviços de Shows da cantora Paula Fernandes para apresentação artística na FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBI RATÃ.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Secretaria De Esportes E Lazer
Servidor (Fiscal): Julio Cesar Menigite
Cargo/Função: Auxiliar Administrativo
Setor De Lotação: Secretaria De Esportes E Lazer
Fone De Contato: 44 3543-4355
E-MAIL: esporte@ubirata.pr.gov.br

Servidor (Fiscal Substituto): Helder Cristiano Brasil Da Silva
Cargo/Função: Auxiliar De Serviços Diversos
Setor De Lotação: Secretaria De Esportes E Lazer
Fone De Contato: 44 3543-4355
E-MAIL: esporte@ubirata.pr.gov.br

Ubiratã, 02 de setembro de 2024.

Julio Cesar Menigite
Fiscal do Contrato

Helder Cristiano Brasil da Silva
Fiscal Substituto do Contrato





À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ PR
A/C: SR. JÚLIO CÉSAR
SETOR ADMINISTRATIVO (SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER)

REF: PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CONFORME LEI Nº 14.133/2021, ART.94

Empresa: JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	
CNPJ: 11.171.395/0001-01	
Atração Musical: PAULA FERNANDES E BANDA AO VIVO	
Data da Apresentação: 03.11.24	Tempo de Apresentação: 01h30 (mínimo)

PLANILHA ABERTA

Cachê	R\$ 110.000,00
Cachê músicos e equipe	R\$ 34.000,00
Bagagens	R\$ 1.350,00
Passagens aéreas	R\$ 39.729,75
Transporte local (carro e vans)	R\$ 4.000,00
Hospedagem	R\$ 4.000,00
Alimentação	R\$ 4.000,00
Camarins (abastecimento)	R\$ 3.500,00
Carregadores	R\$ 1.300,00
Impostos	R\$ 10.625,25
Total:	R\$ 212.505,00

POR CONTA DA PREFEITURA:

ESTRUTURA DE PALCO, SOM, LUZ E LED
02 (DOIS) CAMARINS (ESTRUTURA FÍSICA, ILUMINAÇÃO E MOBILIÁRIOS)
SEGURANÇAS PARA O EVENTO
GERADORES
ECAD





FORMA DE PAGAMENTO

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE:

BANCO ITAÚ

AGÊNCIA Nº 7453

CONTA CORRENTE Nº 3153-1

PIX CNPJ Nº 11.171.395/0001-01

JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ SOB O Nº 11.171.395/0001-01

BELO HORIZONTE, 20 DE AGOSTO DE 2.024.

DULCINEA DA COSTA

SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por

DULCINEA DA COSTA

SOUZA:92017320668

Dados: 2024.08.21 10:07:50

-03'00'

JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ 11.171.395/0001-01



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/102

Emitida em:
27/12/2023 às 13:47:07Competência:
27/12/2023Código de Verificação:
2498c776

JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CPF/CNPJ: 11.171.395/0001-01

Inscrição Municipal: 0246908/001-5

RUA MARTIM DE CARVALHO, 723, SALA 504, Santo Agostinho - Cep: 30190-094

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 03.347.119/0001-23

Inscrição Municipal: Não Informado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 526, VILA AURORA - Cep: 78830-000

Dom Aquino

MT

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Valor que se empenha destinado a cobertura da despesa presente contrato tem por objeto a contratação da empresa, para apresentação do show com o artista de renome nacional, PAULA FERNANDES, no dia 30/12/2023, neste município de DOM AQUINO-MT. O artista contratado deverá apresentar-se na data retro convencionada, as 22h30min, no local do evento para o show/e ou outro horário determinado pelo organizador do evento, cumprindo um período de no mínimo 01h30min. (uma hora e trinta minutos) de serviços profissionais. O local para apresentação do show será determinado pela organização do evento.

Nº solicitação 9065/2023 Nº licitação 12/2023 Nº contrato 40/2023 8811/2023

Dados Bancários:

Banco Itaú

Ag. 7453

C.C. 03153-1

11.171.395/0001-01 PIX

Empresa beneficiária do programa PERSE, alíquota zero de PIS/COFINS nos termos do Art. 4º LEI 14.148/2021

Código de Tributação do Município (CTISS)

1207-0/01-88 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.07 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

5103601 / Dom Aquino

Natureza da Operação:

Tributação fora do município

Valor dos serviços:	R\$ 215.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 215.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 10.750,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 215.000,00
Valor Líquido:	R\$ 204.250,00	(x) Alíquota:	5%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 10.750,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200121117139500010123000000010223123163973697.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/71

Emitida em:
06/06/2024 às 09:40:39Competência:
13/05/2024Código de Verificação:
f728396c

JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CPF/CNPJ: 11.171.395/0001-01

Inscrição Municipal: 0246908/001-5

RUA MARTIM DE CARVALHO, 723, SALA 504, Santo Agostinho - Cep: 30190-094

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 03.238.912/0001-94

Inscrição Municipal: Não Informado

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

AV. SÃO PAULO, 89, CENTRO - Cep: 78515-000

Nova Canaa Do Norte

MT

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

NFS-e Substituída: 2024/52

Discriminação do(s) Serviço(s)

Prestação de serviços de realização de um show nacional com a cantora Paula Fernandes a ser realizado durante as festividades de comemoração do 38º Aniversário de Emancipação Política do Município de Nova Cannã do Norte/MT.

Contrato 032/2024

Dados Bancários

Banco Itaú

AG. 7453

C.C. 03153-1

PIX 11.171.395/0001-01

Empresa beneficiária do programa PERSE, alíquota zero de PIS/COFINS nos termos do Art. 4º LEI 14.148/2021

Código de Tributação do Município (CTISS)

1207-0/01-88 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.07 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

5106216 / Nova Canaa Do Norte

Natureza da Operação:

Tributação fora do município

Valor dos serviços:	R\$ 230.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 230.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 11.040,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 11.500,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 230.000,00
Valor Líquido:	R\$ 207.460,00	(x) Alíquota:	5%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 11.500,00

Retenções Federais:

IR: R\$ 11.040,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200121117139500010124000000007124060724700843.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/96

Emitida em:
03/07/2024 às 17:32:14Competência:
25/06/2024Código de Verificação:
cf69bb6f

JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CPF/CNPJ: 11.171.395/0001-01

RUA MARTIM DE CARVALHO, 723, SALA 504, Santo Agostinho - Cep: 30190-094

Belo Horizonte

Telefone:

Inscrição Municipal: 0246908/001-5

MG

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 14.237.333/0001-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

PC NAPOLEÃO FERRAZ, 02, CENTRO - Cep: 45160-000

Belo Campo

Telefone: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado

BA

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Prestação de Serviços na apresentação de Show Musical de Paula Fernandes durante as comemorações do São Pedro 2024.

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024 Contrato nº 024-06/2024

Empresa beneficiária do programa PERSE, alíquota zero de PIS/COFINS nos termos do Art. 4º LEI 14.148/2021

Código de Tributação do Município (CTISS)

1207-0/01-88 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.07 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

2903508 / Belo Campo

Natureza da Operação:

Tributação fora do município

Valor dos serviços:	R\$ 100.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 100.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 5.000,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 100.000,00
Valor Líquido:	R\$ 95.000,00	(x) Alíquota:	5%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 5.000,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200121117139500010124000000009624072694076095.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/99

Emitida em:
08/07/2024 às 11:09:49Competência:
08/07/2024Código de Verificação:
6e1c6d32

JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CPF/CNPJ: 11.171.395/0001-01

RUA MARTIM DE CARVALHO, 723, SALA 504, Santo Agostinho - Cep: 30190-094

Belo Horizonte

Telefone:

Inscrição Municipal: 0246908/001-5

MG

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 14.237.333/0001-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

PC NAPOLEÃO FERRAZ, 02, CENTRO - Cep: 45160-000

Belo Campo

Telefone: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado

BA

Email: Não Informado

NFS-e Substituída: 2024/98

Discriminação do(s) Serviço(s)

Prestação de Serviços na apresentação de Show Musical de Paula Fernandes durante as comemorações do São Pedro 2024.

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024 Contrato nº 024-06/2024

Dados Bancários

Banco Itaú

AG. 7453

C.C. 03153-1

PIX 11.171.395/0001-01

Empresa beneficiária do programa PERSE, alíquota zero de PIS/COFINS nos termos do Art. 4º LEI 14.148/2021

Código de Tributação do Município (CTISS)

1207-0/01-88 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.07 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

2903508 / Belo Campo

Natureza da Operação:

Tributação fora do município

Valor dos serviços: R\$ 150.000,00

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 7.500,00

Valor Líquido: R\$ 142.500,00**Valor dos serviços:** R\$ 150.000,00

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 150.000,00

(x) Alíquota: 5%

(=)Valor do ISS: R\$ 7.500,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200121117139500010124000000009924074613534141.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31208975450

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2267848496

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

5 OUTUBRO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9649062 em 20/10/2022 da Empresa JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 31208975450 e protocolo 225181274 - 19/10/2022. Autenticação: 2F5537AF76426BF3E7A82527A7EDA7CB4CB3E5A4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/5181274 e o código eletrônico 225181274. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado por 2 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE e RAFAEL DE MELLO BARZ. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.matricula.jucemg.mg.gov.br/verificacao/> E5D0-3AF0-9C77-4F2B e informe o código E5D0-3AF0-9C77-4F2B



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/518.127-4	MGN2267848496	07/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
920.173.206-68	DULCINEA DA COSTA SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9649062 em 20/10/2022 da Empresa JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 31208975450 e protocolo 225181274 - 19/10/2022. Autenticação: 2F5537AF76426BF3E7A82527A7EDA7CB4CB3E5A4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/518.127-4 e informe o código E5D0-3AF0-9C77-4F2B e informe o código E5D0-3AF0-9C77-4F2B. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ 11.171.395/0001-01

PAULA FERNANDES DE SOUZA, brasileira, solteira, cantora, maior, natural de Sete Lagoas/MG, onde nasceu em 28/08/1982, portadora da Carteira Identidade nº M-9.166.948, expedida pela SSPMG e CPF 293.378.648-60, residente e domiciliada a Rodovia MG 432-KM 20-Setor 02-Gleba 133, Alameda dos Ingás-Condomínio Nossa Fazenda, Esmeraldas - MG, CEP 32.809-232;

DULCINÉA DA COSTA SOUZA, brasileira, divorciada, Empresária, natural de Curvelo-MG, onde nasceu em 16/10/1958, portadora da CI nº MG 17.040.435, expedida pela SSPMG e CPF nº 920.173.206-68, residente e domiciliada a Rodovia MG 432-KM 20-Setor 02-Gleba 133, Alameda dos Ingás-Condomínio Nossa Fazenda, Esmeraldas- MG, CEP 32.809-232;

NILMAR FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, natural de Contagem-MG, onde nasceu em 19/02/1985, portador da CI nº MG-14.943.542, expedida pela SSPMG e CPF nº 061.759.136-98, residente e domiciliado a Rodovia MG 432-KM 20-Setor 02-Gleba 133, Alameda dos Ingás-Condomínio Nossa Fazenda, Esmeraldas- MG, CEP 32.809-232;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada de **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com contrato social registrado no Cartório Jero Oliva sob o nº 127.976 em 11/08/2009 e NIRE nº 31208975450 em 09.11.2010, inscrita no CNPJ 11.171.395/0001-01, resolvem de comum acordo proceder a uma alteração contratual, conforme cláusulas seguintes:

PRIMEIRA- A denominação social continua sendo **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e sua sede continua sendo a Rua Martim de Carvalho nº 723, Sala 504, Bairro Santo Agostinho em Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-090, tendo duração por tempo indeterminado.

SEGUNDA- O objetivo social continua sendo a prestação de serviços de promoção e organização de eventos, de produções artísticas, fotográficas, cinematográficas, gravação de som e edição musical, divulgações pela internet, blog, domínio, serviços de comunicação e os serviços de franquia, bem como a Indústria e comércio de artigos do vestuário, calçados em geral, acessórios, bolsas, óculos, cosméticos e artigos de perfumaria, tecidos, joias e bijuterias, relógios, artigos de papelaria, instrumentos musicais e brinquedos, a atividade de importação e comercialização a varejo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, não consumidas no local de venda.

TERCEIRA- A sociedade iniciou suas atividades em 11/08/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9649062 em 20/10/2022 da Empresa JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Nire 31208975450 e protocolo 225181274 - 19/10/2022. Autenticação: 2F5537AF76426BF3E7A82527A7EDA7CB4CB3E5A4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/5181274 e o código de verificação 225181274. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/10

Assinado por 2 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE e RAFAEL DE MELLO BARTZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublira.1doc.com.br/verificacao/E5D0-3AF0-9C77-4F2B> e informe o código E5D0-3AF0-9C77-4F2B

QUARTA- Fica admitida na sociedade a Empresa **PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.561.792/0001-58, registrada na JUCEMG sob o nº. 31211523432, sediada a Rua Martim de Carvalho, nº. 723, sl. 504, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-094, Belo Horizonte/MG, representada pela administradora não sócia **DULCINEA DA COSTA SOUZA**, brasileira, divorciada, Empresária, portadora da CI nº MG 17.040.435, expedida pela SSPMG e CPF nº 920.173.206-68, residente e domiciliada a Rodovia MG 432-KM 20-Setor 02-Gleba 133, Alameda dos Ingás-Condomínio Nossa Fazenda, Esmeraldas- MG, CEP 32.809-232, neste ato adquirindo parte das quotas de capital de **PAULA FERNANDES DE SOUZA**, no valor de R\$97.900,00 (noventa e sete mil e novecentos reais), adquirindo também parte das quotas de capital de **DULCINEA DA COSTA SOUZA**, no valor de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e de **NILMAR FERNANDES DE SOUZA** no valor de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), todos identificados no preâmbulo desta alteração contratual.

QUINTA- O capital social continua sendo de R\$110.000,00(cento e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado e em moeda corrente do País, dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

PDN INVEST E PARTICIPAÇÕES LTDA.	106.700..QUOTAS..R\$106.700,00
PAULA FERNANDES DE SOUZA.....	1.100..QUOTAS..R\$ 1.100,00
DULCINEA DA COSTA SOUZA.....	1.100..QUOTAS..R\$ 1.100,00
NILMAR FERNANDES DE SOUZA.....	1.100..QUOTAS..R\$ 1.100,00
TOTALIZANDO.....	110.000..QUOTAS..R\$110.000,00

Parágrafo Primeiro- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA- A sociedade não possui filial, entretanto poderá a qualquer tempo abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

SETIMA - A administração da sociedade continua a cargo da sócia **DULCINEA DA COSTA SOUZA**, já qualificada, que na qualidade de administradora, continua assinando todos e quaisquer documentos separadamente, representando ativa e passivamente a sociedade em todos os fins legais e de direito, inclusive judiciais e extrajudiciais, e a quem é outorgada ampla e gerais poderes de representação da sociedade. Esses poderes abrangem, inclusive, entre outros, os de representar a sociedade perante entidades, autarquias e órgãos da administração pública municipal e federal; bem como os de firma contratos ou quaisquer outros documentos, cabendo a referida administradora a prática de todos os atos necessários à gestão da sociedade.

Parágrafo Primeiro- Fica autorizado aos administradores o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros tais como avais, fianças, etc.

Parágrafo Segundo- Dependerá da assinatura da sócia **PAULA FERNANDES DE SOUZA** e **DULCINEA DA COSTA SOUZA**, atos relativos à oneração ou alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, assunção de dívidas, empréstimos e financiamentos.



Parágrafo Terceiro- Fica facultada aos sócios a designação de administradores não sócios, que dependerá de aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Quarto- Os administradores não sócios terão mandato de dois anos, podendo ser destituídos dos poderes de representação da sociedade qualquer tempo, mesmo antes de expirado o prazo de seu mandato, através de deliberação dos sócios.

Parágrafo Quinto- Os administradores poderão a qualquer tempo, renunciar a seus mandatos, mediante comunicação escrita a sociedade, cabendo a esta promover a averbação no órgão competente.

Parágrafo Sexto- A sociedade não possui conselho fiscal.

SETIMA- A título de pró-labore e a débito da conta DESPESAS ADMINISTRATIVAS ou equivalentes, a sócia DULCINÉA DA COSTA SOUZA, já qualificada anteriormente, continua fazendo juá a uma retirada mensal a ser determinada de acordo com a conveniência da sociedade.

OITAVA- As deliberações que dizem respeito à sociedade serão tomadas em reunião dos sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente ao registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

Parágrafo Primeiro- A convocação para reunião de sócios será feita mediante aviso por escrito contra recibo, contendo a ordem do dia, hora, dia e local, com antecedência mínima de 21 dias da data da reunião, dispensando-se estas formalidades de convocação quando ambos os sócios comparecem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo- A reunião ocorrerá, nos termos previstos em Lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

Parágrafo Terceiro- A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social e em seguida com qualquer número.

Parágrafo Quarto- Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio, ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Quinto- Dispensam-se as reuniões quando os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Sexto- Os sócios deliberarão em reuniões as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

- I- Aprovação de contas da administração;
- II- Designação dos administradores, quando feita ato separado;



- III- Destituição dos administradores;
- IV- Fixação da remuneração dos administradores;
- V- Modificação do contrato social;
- VI- Incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII- Nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas;
- VIII- Requerer a recuperação judicial, bem como apresentar o plano de pagamentos aos credores, seguindo as condições estabelecidas na Lei 11.101/05;
- IX- Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Sétimo- As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quóruns mínimos a seguir:

- I- Pelos votos correspondentes, no mínimo a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V VI do parágrafo anterior.
- II- Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV VIII do parágrafo anterior e nos casos omissos.
- III- Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos em Lei neste instrumento.

NONA- O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil. Ao termino do exercício, compete aos administradores prestarem contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro- Os resultados apurados serão submetidos à reunião de sócios, que poderão determinar a sua transferência para reservas destinadas a posterior aumento de capital, ou ainda, a sua distribuição na proporção de suas respectivas quotas sociais, ou desproporcional.

Parágrafo Segundo- Mediante deliberação dos sócios na forma preconizada no presente contrato social, poderá haver a distribuição de resultados em período diferente do encerramento do exercício social.

DECIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro- O sócio deverá ser comunicado por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo- Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas a terceiros.

DECIMA PRIMEIRA- A sociedade será liquidada pela vontade dos sócios ou nos casos previstos em Lei. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou



retirada de qualquer sócio não implicarão em dissolução da sociedade, a menos que o sócio remanescente e possíveis herdeiros e sucessores assim o deliberarem.

Parágrafo Primeiro- Adotada a resolução de continuar a sociedade, será realizada uma avaliação da sociedade, apurando-se o valor real do capital social e das quotas, sendo que a forma de pagamento será livremente pactuada pelos interessados, assegurando o direito ao sócio retirante de receber as parcelas acrescidas de juros e atualização monetária.

Parágrafo Segundo- Não ocorrendo à continuidade, a sociedade será dissolvida, processando-se os tramites de sua liquidação e nomeando-se um liquidante dentre os sócios ou terceiros, que será indicado pela maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Terceiro- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

DECIMA SEGUNDA- Quando a maioria dos sócios representativa de mais da metade do capital social, entender que um sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade.

Parágrafo Único- A exclusão de sócios dependerá de deliberação social com quórum especializado em reunião especialmente convocada para a finalidade, com ciência prévia do acusado, observando o princípio constitucional da ampla defesa.

DECIMA TERCEIRA- A administradora declara sob as penas da Lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, e por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA QUARTA- Continua eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente a presente alteração contratual em 01 (uma) via para os efeitos legais.

Belo Horizonte, 05 de Outubro de 2022.

PAULA FERNANDES DE SOUZA

DULCINÉA DA COSTA SOUZA

NILMAR FERNANDES DE SOUZA

PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
DUCINEA DA COSTA SOUZA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9649062 em 20/10/2022 da Empresa JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 31208975450 e protocolo 225181274 - 19/10/2022. Autenticação: 2F5537AF76426BF3E7A82527A7EDA7CB4CB3E5A4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/5181274 e o código de verificação 225181274. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/10

Assinado por 2 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE e RAFAEL DE MELLO BARTZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublira.1doc.com.br/verificacao/E5D0-3AF0-9C77-4F2B> e informe o código E5D0-3AF0-9C77-4F2B



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

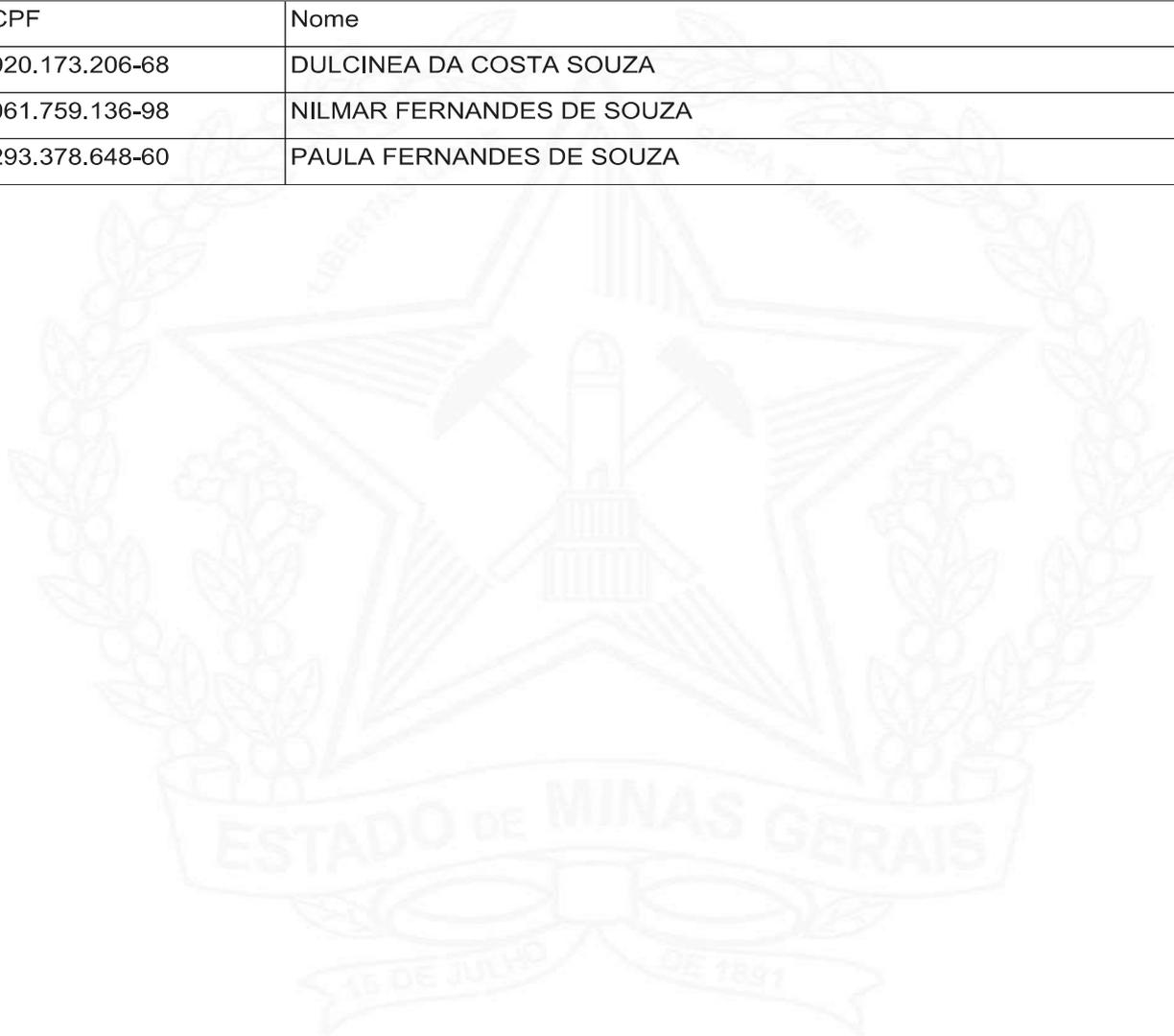
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/518.127-4	MGN2267848496	07/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
920.173.206-68	DULCINEA DA COSTA SOUZA
061.759.136-98	NILMAR FERNANDES DE SOUZA
293.378.648-60	PAULA FERNANDES DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9649062 em 20/10/2022 da Empresa JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 31208975450 e protocolo 225181274 - 19/10/2022. Autenticação: 2F5537AF76426BF3E7A82527A7EDA7CB4CB3E5A4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/518.127-4 e informe o código 6592924. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/10

Assinado por 2 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE e RAFAEL DE MELLO BARTZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E5D0-3AF0-9C77-4F2B> e informe o código E5D0-3AF0-9C77-4F2B





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, de NIRE 3120897545-0 e protocolado sob o número 22/518.127-4 em 19/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9649062, em 20/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
920.173.206-68	DULCINEA DA COSTA SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
920.173.206-68	DULCINEA DA COSTA SOUZA
293.378.648-60	PAULA FERNANDES DE SOUZA
061.759.136-98	NILMAR FERNANDES DE SOUZA

Belo Horizonte, quinta-feira, 20 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Zulene Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 20/10/2022, às 14:42 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/518.127-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quinta-feira, 20 de outubro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9649062 em 20/10/2022 da Empresa JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 31208975450 e protocolo 225181274 - 19/10/2022. Autenticação: 2F5537AF76426BF3E7A82527A7EDA7CB4CB3E5A4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/5181274 e o código de verificação 225181274. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/10

Assinado por 2 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE e RAFAEL DE MELLO BARTZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E5D0-3AF0-9C77-4F2B> e informe o código E5D0-3AF0-9C77-4F2B





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 DULCINEA DA COSTA SOUZA

1ª HABILITAÇÃO
 02/08/2004

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 16/10/1958 CURVELO/MG

4a DATA EMISSÃO
 08/12/2023

4b VALIDADE
 07/12/2028

ACC **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 MG17040435 PC MG

4d CPF
 920.173.206-68

5 Nº REGISTRO
 03348528308

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 AMERICO JOAQUIM DE SOUZA MACHADO

FRANCISCA DA COSTA SOUZA

Dulcinea da Costa Souza

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2703910624

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		07/12/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

Lucas Vilas Boas Pacheco
 LUCAS VILAS BOAS PACHECO
 CHEFE DE TRÁNSITO

ASSINATURA DO EMISSOR

27487170507
 MG652975607

LOCAL
 BELO HORIZONTE, MG

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2703910624

MINAS GERAIS

BRASIL CONTINUA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.171.395/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MARTIM DE CARVALHO	NÚMERO 723	COMPLEMENTO SALA 504
---	----------------------	--------------------------------

CEP 30.190-094	BAIRRO/DISTRITO SANTO AGOSTINHO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZCONTABILIDADEGRECO@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 2512-9105
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2024** às **15:23:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 2 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE e RAFAEL DE MELLO BARTZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E5D0-3AF0-9C77-4F2B> e informe o código E5D0-3AF0-9C77-4F2B





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 11.171.395/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:38:02 do dia 29/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/11/2024.

Código de controle da certidão: **F90A.C1BC.8D45.49DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/09/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/12/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002238789.00-00 CNPJ/CPF: 11.171.395/0001-01 SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA MARTIM DE CARVALHO NÚMERO: 723

COMPLEMENTO: SALA 504, BAIRRO: SANTO AGOSTINHO CEP: 30190094

DISTRITO/POVOADO: MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000796953211





Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABIEMNLORK**

Documento/Certidão nº **28.532.845** Exercício: **2024**

Emissão em: **02/09/2024**

Requerimento em: **15:29:39**

Validade: **02/10/2024**

Nome: **JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CNPJ: **11.171.395.0001.01**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br> e informe o código E5D0-3AF0-9C77-4F2B

Assinado por 2 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE e RAFAEL DE MELLO BARTZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E5D0-3AF0-9C77-4F2B>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.171.395/0001-01
Certidão n°: 33362666/2024
Expedição: 14/05/2024, às 09:14:12
Validade: 10/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.171.395/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: JULIO CESAR MENIGUETE e RAFAEL DE MELLO BARTZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E5D0-3AF0-9C77-4F2B> e informe o código E5D0-3AF0-9C77-4F2B



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.171.395/0001-01
Razão Social: JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: R MARTIM DE CARVALHO 723 SL 504 / SANTO AGOSTINHO / BELO HORIZONTE / MG / 30190-094

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2024 a 25/09/2024

Certificação Número: 2024082704211652368901

Informação obtida em 02/09/2024 15:30:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
11.171.395/0001-01	11/08/2009	11/08/2009

Endereço Completo:

RUA MARTIM DE CARVALHO 723 SALA 504 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO CEP 30190-094 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, FOTOGRÁFICAS, CINEMATOGRAFICAS, GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO MUSICAL, DIVULGAÇÕES PELA INTERNET, BLOG, DOMÍNIO, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E OS SERVIÇOS DE FRANQUIA, BEM COMO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, CALÇADOS, ACESSÓRIOS, BOLSAS, ÓCULOS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA, TECIDOS, JOIAS E BIJUTERIAS, RELOGIOS, ARTIGOS DE PAPELARIA, INSTRUMENTOS MUSICAIS E BRINQUEDOS, A ATIVIDADE DE IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO A VAREJO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS, NÃO CONSUMIDAS NO LOCAL DE VENDA.

Capital Social:	R\$ 110.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
CENTO E DEZ MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 110.000,00	NÃO	INDETERMINADO
CENTO E DEZ MIL REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/Administrador	Término do Mandato
920.173.206-68	DULCINEA DA COSTA SOUZA	R\$ 1.100,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
061.759.136-98	NILMAR FERNANDES DE SOUZA	R\$ 1.100,00	SÓCIO	xxxxxxx
293.378.648-60	PAULA FERNANDES DE SOUZA	R\$ 1.100,00	SÓCIO	xxxxxxx
35.561.792/0001-58	PDN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 106.700,00	SÓCIO	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA Status: xxxxxxxx

Último Arquivamento: 20/10/2022 Número: 9649062

Ato 002 - ALTERAÇÃO
Evento(s) 2003 - ALTERAÇÃO DE SÓCIO/ADMINISTRADOR
2001 - ENTRADA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 05 de Fevereiro de 2024 08:04

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240000374188 e visualize a certidão)

24/098.534-6



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 11.171.395/0001-01
Razão Social: JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Atividade Econômica Principal:
9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL

Endereço:
RUA MARTIM DE CARVALHO, 723 - SALA 504 - SANTO AGOSTINHO - 30.190-094 -
Belo Horizonte / Minas Gerais

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 05/06/2024 17:25





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 11.171.395/0001-01

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 06 de Agosto de 2024 às 12:37

BELO HORIZONTE, 06 de Agosto de 2024 às 12:37

Código de Autenticação: 2408-0612-3725-0833-5162

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO OU IMPEDIMENTO

A empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 11.171.395/0001-01**, por intermédio de seu representante legal o/a **Sr(a). DULCINEA DA COSTA SOUZA**, portadora da **carteira de identidade nº MG 17.040.435 SSP/ MG**, e **CPF nº 920.173.206-68**, **DECLARA**, que em seu quadro societário e na composição dos profissionais por ela contratado, de forma remunerada, nenhum de seus integrantes possui grau de parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, referente ao município de Congonhas/MG. **DECLARA** ainda, que tem conhecimento que a participação de qualquer pessoa, de forma remunerada, que possa ferir aos princípios da Administração Pública estará sujeito às sanções na esfera civil e penal, não obstante a aplicação das sanções administrativas.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2024

DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.02.02 13:37:22
-03'00'

JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Assinatura do representante legal





**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no
CNPJ sob nº 11.171.395/0001-01, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
DULCINEA DA COSTA SOUZA, portador(a) da **Carteira de Identidade nº MG
17.040.435** Órgão expedidor SSP/MG e do C.P.F nº 920.173.206-68,
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega em hipótese nenhuma menor de idade.

Ressalva: Não empregamos menores, nem na condição de aprendiz ().

- (assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2024.

DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital
por DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.02.23 10:38:41
-03'00'

JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA
Dulcinea da Costa Souza (Diretora Administrativa)
CPF 920.173.206-68





01672542

Contrato de Exclusividade

CERTIDÃO DE REGISTRO
VIDE VERSO →

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA, CNPJ n.º 11.171.395/0001-01, situada na Rua Martim de Carvalho, n.º 723, sala 504, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-094, através de seu representante legal, DULCINEA DA COSTA SOUZA, portador do RG n.º 17.040.435, e inscrito no CPF sob n.º 920.173.206-68, residente e domiciliado no Condomínio Nossa Fazenda, MG 432 Km 20, setor 02 Gleba 133A – Alameda dos Ingas Esmeraldas/MG, CEP: 35740-000, e do outro lado como REPRESENTADO em “artes” PAULA FERNANDES, neste ato representada (o) por seu (s) representante legal/integrantes, PAULA FERNANDES DE SOUZA, portador do RG n.º 9.166.948, e inscrito no CPF sob n.º 293.378.648-60, residente e domiciliada no Condomínio Nossa Fazenda, MG 432 Km 20, setor 02 Gleba 133A – Alameda dos Ingas Esmeraldas/MG, CEP: 35740-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas em show, ou eventos, em qualquer parte do território nacional e internacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% ao representado e de 20% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional e internacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de 05 anos a contar da datada assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2022.

Dulcinea da Costa Souza



REPRESENTANTE
JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA
CNPJ n.º 11.171.395/0001-01
Sócio-Diretor DULCINEA DA COSTA SOUZA

Dulcinea da Costa Souza



REPRESENTADO
DULCINEA DA COSTA SOUZA
RG n.º 17.040.435 / CPF n.º 920.173.206-68

Paula Fernandes de Souza



REPRESENTADO
PAULA FERNANDES DE SOUZA
RG n.º 9.166.948 / CPF n.º 293.378.648-60

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6º Tabellionato de Notas de Belo Horizonte - MG

Reconheço, por semelhança a(s) assinatura(s) de DULCINEA DA COSTA SOUZA(2)
Belo Horizonte, 27/06/2022

SELO DE CONSULTA: FSX08950
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8083-8084-6691-0106

Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por: Wenderly Antônio Xavier - Escrevente Autorizado

ISSQ: R\$ 0,66 Emol: R\$ 13,28 T.F.J.: R\$ 4,38 Valor Final: R\$ 18,32

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

ABU176104

Assinado por 2 pessoas: JULIO CESAR MENIGITE e RAFAEL DE MELLO BARTZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E5D0-3AF0-9C77-4F2B> e informe o código E5D0-3AF0-9C77-4F2B

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3



SELO DE CONSULTA: GRW09850

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1615.3417.1086.4592

Quant. Atos Praticados: 6

Ato(s) praticado(s) por: Sabrina Costa Lima
Escrevente

Emol.: R\$ 512,17 - TFJ: R\$ 141,82
Valor Final: R\$ 678,15 - ISS: R\$ 24,16

Consulte a validade deste Selo no site
<https://selos.tjmg.jus.br>



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Guaiaras, 329 - Jd. O. Centro - Belo Horizonte - MG
Cep: 30186-100 - CNPJ: 27.040.000/1-14
www.tjmg.com.br - Tel.: (31)3224-9530
Registrador: Emilio C. de Menezes Guerra



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO Nº 01672542

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01672551, livro nº A-109, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01672542, livro nº B-210, nesta data. Belo Horizonte, 29/05/2023. Emol: 483,19 TJF 141,82 ISSQN: 24,16 Recomep: 28,98 Total: 678,15 Cod:5201-9: 3, 5202-7: 1, 5531-9: 1, 8101-8: 1

Sabrina

1º RTD - BH
Sabrina Costa Lima
Escrevente Autorizada

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Guaiaras, 329 - Jd. O. Centro - Belo Horizonte - MG
Cep: 30186-100 - CNPJ: 27.040.000/1-14
www.tjmg.com.br - Tel.: (31)3224-9530
Registrador: Emilio C. de Menezes Guerra



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de PAULA FERNANDES DE SOUZA em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 27/06/2022.

Selo de Consulta: FUZ48721
Cód. Seg.: 9026.4756.9488.3684

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) praticado(s) por ANA LUIZA MOREIRA SOUZA DIAS -
Escrevente Autorizada

Emol.: R\$7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor Final: R\$ 9,23 - ISS: R\$ 0,33

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
ABV607802

01672542





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5D0-3AF0-9C77-4F2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIO CESAR MENIGITE (CPF 065.XXX.XXX-78) em 03/09/2024 10:28:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL DE MELLO BARTZ (CPF 069.XXX.XXX-80) em 03/09/2024 15:35:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E5D0-3AF0-9C77-4F2B>

Proc. Administrativo 1- 8.659/2024

De: Maria C. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 03/09/2024 às 15:35:54

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de contratação direta pela Secretaria demandante!

—

Att.

Maria Eduarda Soares Pio da Costa

Assessora de Planejamento

Proc. Administrativo 2- 8.659/2024

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 04/09/2024 às 11:45:48

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 8.659/2024

De: Silvana M. - SEMFIP

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 04/09/2024 às 14:31:12

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEL, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

REQUISIÇÃO 237/2024 - CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO - CANTORA PAULA FERNANDES

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—
Silvana de Abreu Moura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54DD-610F-5D77-82D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVANA DE ABREU MOURA (CPF 023.XXX.XXX-33) em 04/09/2024 14:31:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/54DD-610F-5D77-82D2>

Proc. Administrativo 4- 8.659/2024

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 05/09/2024 às 08:43:53

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por Inexigibilidade, com fulcro no **Art. 74, Inciso II** da Lei 14.133/2021.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 8.659/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMEL - Secretaria Municipal do Esporte e Lazer

Data: 09/09/2024 às 16:41:38

Segue certidão TCU e Calendário de eventos do Município.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

220324161133_calendario_de_eventos_2024_.pdf

ConsultaConsolidada_11171395000101_9_9_2024.pdf

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS - 2024

JANEIRO	
1	ANO NOVO
6	FOLIA DE REIS
FEVEREIRO	
10 a 13	CARNAVAL DOS DERRAMADOS
17 e 18	COPA MITOR DE FUTEBOL DE CAMPO
24 e 25	COPA MITOR DE FUTEBOL DE CAMPO
MARÇO	
2 e 3	COPA MITOR DE FUTEBOL DE CAMPO
3	ALMOÇO EM PROL DA ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
8	DIA DA MULHER
8 a 10	COPA UBIRATÃ DE BASQUETE SUB-13
9 e 10	COPA MITOR DE FUTEBOL DE CAMPO
15 a 17	COPA UBIRATÃ DE HANDEBOL
16 e 17	COPA MITOR DE FUTEBOL DE CAMPO
23 e 24	COPA MITOR DE FUTEBOL DE CAMPO
29	PAIXÃO DE CRISTO
30 e 31	COPA MITOR DE FUTEBOL DE CAMPO
31	PÁSCOA
ABRIL	
1 a 7	SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA SOBRE O AUTISMO
14	FESTA DA COMUNIDADE SÃO JOÃO
5 a 7	COPA UBIRATÃ DE BASQUETE SUB-15
10 a 30	OLIMPÍADAS ESCOLARES MUNICIPAL
21	JANTAR YAKISOBA - ACRENBUR
25 a 28	PARANÁ BOM DE BOLA SUB-16 - FASE REGIONAL
28	FESTA DA COMUNIDADE JANDAIA
MAIO	
1	DIA DO TRABALHADOR
2 a 5	PARANÁ BOM DE BOLA SUB-20 I MASTER FASE REGIONAL
3 a 5	1º ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS E TRICICLISTAS PROMOVIDO PELO MOTOCLUB
5	TRADICIONAL COSTELA DO ROTARY
10 a 12	COPA UBIRATÃ DE BASQUETE SUB-17
12	ALMOÇO EM PROL DA ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
17 a 22	JOGOS ESCOLARES - FASE REGIONAL
23 a 26	JOGOS DA JUVENTUDE - FASE REGIONAL
JUNHO	
6 a 9	JOGOS DA JUVENTUDE - FASE REGIONAL

bela, amada e gentil



6 a 9	EXPOBIRA 2024
13	DIA DE SANTO ANTÔNIO
20 a 23	JOGOS ABERTOS - FASE REGIONAL
23	FESTA DA COMUNIDADE SÃO JOÃO
27 a 30	JOGOS ABERTOS - FASE REGIONAL
13	FESTA DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO
JULHO	
5 a 31	JOGOS ABERTOS MUNICIPAIS - JAMUs
5 a 7	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEVÔLEI E BEACH TENNIS
20	JANTAR SUKIYAKI - ACRENB
AGOSTO	
5 a 31	JOGOS ABERTOS MUNICIPAIS - JAMUs
16 a 18	FESTIVAL DA FAMÍLIA
SETEMBRO	
1 a 7	SEMANA DA PÁTRIA
5 a 8	JEP's BOM DE BOLA - FASE REGIONAL
14 e 15	ENCONTRO DE CARROS, MOTOS E FOOD TRUCKS
15	FESTA DA COMUNIDADE SÃO JOÃO
OUTUBRO	
6	ELEIÇÕES MUNICIPAIS
12	DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA
15 a 31	COPA INTEGRADA DE FUTEBOL SUÍÇO
20	JANTAR YAKISOBA - ACRENB
NOVEMBRO	
1 a 4	FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO
1 a 30	COPA INTEGRADA DE FUTEBOL SUÍÇO
2	DIA DE FINADOS
4	ANIVERSÁRIO DE UBIRATÃ
15	DIA MUNICIPAL PARA A FRATERNIDADE E SOLIDARIEDADE HUMANAS
DEZEMBRO	
1 a 15	COPA INTEGRADA DE FUTEBOL SUÍÇO
25	NATAL
14	FORMATURA DO PRÉ DA ESCOLA EDÍLIA AMORIM DE QUADROS
15	CHEGADA DO PAPAÍ NOEL NA PRAÇA
31	RÉVEILLON

CALENDÁRIO DE EVENTOS - SEMEC 2024

JULHO	
22 a 23	SEMANA PEDAGÓGICA
AGOSTO	

bela, amada e gentil



13	PREFEITO E VICE-PREFEITO POR UM DIA
14	FORMATURA DO PROERD
SETEMBRO	
02	ABERTURA OFICIAL DA SEMANA DA PÁTRIA NA REDE MUNICIPAL
07	ENCERRAMENTO DA SEMANA DA PÁTRIA
OUTUBRO	
07 a 11	SEMANA DAS CRIANÇAS
19	DIA DOS PROFESSORES
NOVEMBRO	
1	DESFILÉ CÍVICO
DEZEMBRO	
06 a 13	FESTA DA FAMÍLIA NAS UNIDADES ESCOLARES
11	FORMATURA DO INFANTIL 5



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/09/2024 16:36:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ: **11.171.395/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Proc. Administrativo (Nota interna 09/09/2024 16:50) 8.659/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/09/2024 às 16:50:01

Setores envolvidos:

GP, CGM, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEL, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

REQUISIÇÃO 237/2024 - CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO - CANTORA PAULA FERNANDES

José Paulo Sampaio de Souza - CGM

Segue manifestação - Unidade Seccional do Controle Interno.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

18_PAULA_FERNANDES.pdf



MANIFESTAÇÃO Nº - 18/2024	
Requisitante:	Secretaria de Esporte e Lazer
Finalidade:	Análise fase interna – SHOW PAULA FERNANDES
Processo Administrativo:	8.659/2024
Modo de contratação:	Inexigibilidade Art.74 Inc. II

Este trabalho decorre do planejamento de fiscalização e das ações previstas no Plano Anual de Trabalho (PAT) de 2024, no âmbito das competências e atribuições desta Unidade Seccional de Controle Interno. Trata-se de análise preliminar realizada no contrato administrativo de inexigibilidade (Requisição N°237/2024).

A análise foi realizada no processo administrativo concernentes à contratação direta, da empresa JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ nº 11.171.395/0001-01, nos quais se objetivou verificar a ocorrência de eventuais irregularidades na contratação de show da cantora Paula Fernandes para apresentação artística na festa de aniversário do Município de UBIRATÃ.

O controle exercido nesta fiscalização se fundamenta nos incisos I e V, do art. 10. da Lei Municipal nº 2457/2019.

I - Promover, no âmbito da Secretaria ou Divisão as atividades de auditoria, transparência, prevenção e combate à corrupção;

...

V - Avaliar os controles Internos e realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos na Secretaria ou Divisão;

A presente verificação objetiva verificar se o gestor público está conduzindo o processo de inexigibilidade de licitação dentro dos padrões norteados pela orientação 01/2024.

Com base na orientação acima, foi possível observar as seguintes constatações:

- Ausência de documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar ao processo, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- Discrepância entre os valores no item 8 (Estimativa do valor da contratação no Estudo Técnico Preliminar N° 265/2024).

Considerando os apontamentos aqui expostos, ficamos no aguardo da manifestação do setor demandante, para dar prosseguimento ao processo.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 09 de setembro de 2024.

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski
Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D156-CAA2-8E1A-6B98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSEMAR DA SILVA RIBEIRO CHIMILOSKI (CPF 054.XXX.XXX-21) em 09/09/2024 16:50:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D156-CAA2-8E1A-6B98>

De: Julio M. - SEMEL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/09/2024 às 10:36:46

ANEXO, LINKS DE MÍDIA ESPECIALIZADA CONFORME SOLICITADO.

Metropoles

<https://www.metropoles.com/celebridades/veja-como-era-a-vida-da-cantora-paula-fernandes-antes-da-fama>

TV o foco

<https://www.otvfoco.com.br/paula-fernandes-antes-da-fama-irreconhecivel/>

Instagram

<https://www.instagram.com/reel/C-tRbRmurlo/>

<https://www.instagram.com/reel/C-rLjHINFGd/>

<https://www.instagram.com/reel/C-3z1uggOXP/>

<https://www.instagram.com/reel/C-01iOpp13S/>

De fato Online

https://defatoonline.com.br/paula-fernandes-se-apresenta-nesta-quinta-feira-na-cavalgada-de-joao-monlevade/#google_vignette

O universo da TV

<https://www.ouniversodatv.com/2024/08/simony-fatima-leao-paula-fernandes-e.html>

Folha do Jaraguá

<https://www.folhadejaragua.com.br/post/s%C3%A3o-francisco-comemora-71-anos-com-tr%C3%AAs-shows-nacionais-entre-eles-paula-fernandes-e-rio-negro-e-s>

MÍDAS NOVITÁ

Caldeirão do Mion

<https://www.instagram.com/p/C-8ZiEPJUk9/>

<https://www.instagram.com/p/C-8lF4xJT5/>

—

Julio Cesar Menigite

Setor Administrativo

Proc. Administrativo (Nota interna 10/09/2024 10:40) 8.659/2024

De: Julio M. - SEMEL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/09/2024 às 10:40:17

ANEXO, CORREÇÃO DO VALOR EM DISCREPANCIA DO ETP.

—

Julio Cesar Menigite

Setor Administrativo

Anexos:

A_ETP265_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 265/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Este procedimento visa estudo para contratação de serviços para execução de SHOWS ARTÍSTICOS com profissional da música de renome nacional.

O Município de Ubiratã, na data de 03/11/2024, estará completando em data especial, 63 anos de sua emancipação política, sendo um município acolhedor e que tem em sua história um povo festeiro, alegre, trabalhador e digno, tendo com isso, respaldado a Administração na contratação de grandes nomes da música para que possa de forma alegre comemorar em praça pública mais uma passagem de aniversário do Município de Ubiratã.

Consoante a isso, é de praxe saber que o povo brasileiro, tem como regra festejar a passagem de um ano para outro, dito isto e levando em conta o espírito festivo da virada do ano, onde se busca sempre festas em que possa atender os anseios da população no que tange as festividades e cortejos de boa sorte, tendo que a população sempre buscas nessas festas ritmos mais animados que possam expressar alegria pela chegada do novo ano.

Levando em conta os anseios da população, a Administração Municipal visa a contratação dos seguintes cantores e bandas da forma que segue:

- 03/11/2024 - aniversário do Município - PAULA FERNANDES
- 31/12/2024 - festa da virada - BANDA CLUB 7.

A contratação de shows de renome nacional, bem como festas com ritmos mais animados para apresentação, vão desde o aumento do engajamento comunitário até o estímulo ao turismo local. Que se justificam sendo:

1. Fomento à Cultura e Lazer Comunitário

- Diversificação Cultural:** Shows de artistas renomados trazem uma diversidade cultural significativa para a comunidade, proporcionando acesso a uma variedade de estilos musicais e culturais.
- Acesso à Cultura:** Eventos em praças públicas democratizam o acesso à cultura, permitindo que pessoas de diferentes origens e condições socioeconômicas possam participar e apreciar apresentações de qualidade.

2. Desenvolvimento Econômico Local

- Estímulo ao Comércio Local:** Grandes eventos atraem um público significativo, o que pode beneficiar comércios locais, como restaurantes, lojas e hotéis, estimulando a economia local.
- Geração de Empregos Temporários:** A organização de eventos de grande porte pode gerar empregos temporários e oportunidades de trabalho para a população local.

3. Promoção do Turismo

- Atração de Visitantes:** Shows de renome nacional têm o potencial de atrair visitantes de outras cidades e estados, aumentando o fluxo turístico e promovendo a cidade como um destino cultural.
- Visibilidade e Imagem:** Eventos de grande escala contribuem para a imagem positiva da cidade e podem aumentar sua visibilidade em mídias sociais e tradicionais.

4. Fortalecimento da Coesão Social

- Integração Comunitária:** Eventos públicos promovem a integração social e fortalecem o senso de comunidade, proporcionando um espaço para a interação entre pessoas de diferentes origens e idades.
- Eventos Inclusivos:** Praças públicas, por serem espaços abertos e acessíveis, garantem que todos possam participar, incluindo pessoas com mobilidade reduzida.

5. Valorização do Patrimônio Local

- **Uso de Espaços Públicos:** A utilização de praças públicas para grandes eventos pode revitalizar áreas urbanas, promovendo a valorização e o cuidado com o patrimônio local.
- **Melhoria da Infraestrutura:** A realização de eventos pode levar à melhoria das infraestruturas e serviços públicos, como iluminação e segurança, beneficiando a comunidade local.

6. Promoção de Políticas Públicas e Iniciativas Sociais

- **Campanhas e Ações Sociais:** Eventos de grande porte podem ser utilizados como plataforma para promover campanhas sociais, educacionais e de conscientização sobre temas importantes.
- **Parcerias e Patrocínios:** A realização de shows pode abrir oportunidades para parcerias com empresas e organizações que desejam investir na promoção cultural e social.

Essas justificativas ajudam a mostrar o impacto positivo que a contratação de shows de renome nacional pode ter para a comunidade, tanto a curto quanto a longo prazo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Esportes e Lazer	Rafael de Mello Bartz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para o enquadramento nos processos em questão, alguns requisitos básicos e específicos devem ser considerados, sendo estes:

PARA TODOS OS PROCESSOS:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Em caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELLI: Ato Constitutivo, Contrato Social/Estatuto da empresa interessada, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- Em caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- Documento de identificação com foto (RG) do (s) sócios (s) proprietário (s);

1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;
- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de Inexistência de débitos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da constituição das leis do trabalho, aprovado pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Domicílio ou sede da Licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante.

Dada a documentação acima, é fato que outros documentos e condições específicas são necessários para o andamento do processo e da contratação, dito isto, tais documentações e condições serão colocadas pormenorizada da forma que segue:

PARA SHOWS:

Além dos documentos obrigatórios elencados acima, serão necessários alguns outros documentos pertinentes a esta contratação, sendo estes:

- Nota fiscal de comprovação de preços de shows praticados pelos cantores em outros eventos.
- Arquivo de mídia de comprovação de agenda (quando possível).
- Proposta de preços a ser aplicada no evento em questão.

5. Levantamento de Mercado

Considerando que a contratação em tela se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, foram solicitadas as Notas Fiscais, que se podem observar o preço praticado para outros eventos similares, conforme anexado no processo.

A Solução proposta consiste na contratação para shows da FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E FESTA DA VIRADA DO ANO (REVEILON), sendo de interesse da Administração pública contratar como parte do evento, atração musical de renome nacional da música brasileira ou bandas os seguintes:

- 03/11/2024 - aniversário do Município - PAULA FERNANDES
- 31/12/2024 - festa da virada - BANDA CLUB 7.

A solução proposta consiste na contratação de pessoa Jurídica, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de apresentação musical para festa dANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, E FESTA DA VIRADA, no formato de apresentação artística no tipo tradicional de apresentação (palestra musical) a ser realizado no Município de Ubitatã.

6. Descrição da solução como um todo

A critério da Administração, a participação dos cantores e bandas mencionados, trazem ao município representantes de destaque e aderência da cultura da música popular brasileira, a contratação traz a pauta de representatividade e notoriedade dos cantores e bandas acima mencionados, vale registrar que constam junto da proposta documentos que comprovam participação, e trajetória profissional dos músicos que a Administração manifesta interesse em contratar.

Destaca se nos preços de propostas, custos como alimentação, hospedagem e transporte dos cantores para deslocamento até o local de apresentação, levando em conta que os cantores apresentam seus escritórios e moradias distantes do local de apresentação, e precisam trazer material e banda para que possa efetivamente trazer uma apresentação satisfatória que atenda aos anseios da população.

As festas a que se destinam as apresentações já vem acontecendo há vários anos, sendo de grande tradição dentro do município de Ubitatã, tendo enorme relevância no comércio local, na movimentação de mercadorias e giro de capital financeiro, colocando na economia local uma satisfatória movimentação, o que por sua vez traz ao município maior visibilidade no campo econômico.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação de apresentação musical de cantores de renome nacional ou bandas como:

- 03/11/2024 - aniversário do Município - PAULA FERNANDES
- 31/12/2024 - festa da virada - BANDA CLUB 7.

apresentação na forma de shows para ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E FESTA DA VIRADA.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 285.505,00

(duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cinco reais) detalhados da forma que segue:

DATA	CANTOR	VALOR
03/11/2024	PAULA FERNANDES	212.505,00
31/12/2024	BANDA CLUB 7	73.000,00
	TOTAL:	R\$: 285.505,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Este instrumento de Estudo preliminar será utilizado como ferramenta auxiliar de contratação em processos distintos de contratação por inexigibilidade, o que por sua vez extingue a necessidade de processo via pregão, levando em consideração a representatividade, notoriedade e escolha da administração.

por sua vez, o parcelamento não se aplica, visto que a contratação será de forma direta através de processo específico para este fim.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

serão adicionados a vinculação deste processo, alguns outros como contratação de palco, som, iluminação, geradores camarins, seguranças, brigadistas e banheiros químicos, todo que deverão atender ao máximo a execução do referido evento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As despesas ao referido processo estão em conformidade com o inciso II, do Artigo 16, da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Contratação não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal; e a despesa contratual relativa ao atual exercício está adequada à lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Realização do evento com artista renomado, do qual possui a permeabilidade dos assuntos voltados a shows de renome nacional, do qual possui experiência na missão de retratar a cultura através da música.

é princípio da administração pública conforme confere a constituição federal em seu artigo 6 e artigo 215 o direito a cultura e ao lazer, o que por sua vez essas contratações traz a tona a oferta de direitos expressos na constituição federal.

além do que descreve acima podemos citar:

- Benefício Social
- Troca de experiências e culturas
- Lazer
- Promoção do comércio

- Aumento do Capital de giro no mercado de negócios.

13. Providências a serem Adotadas

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável do serviço a ser contratado, estes, devidamente capacitados para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso dos eventos e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

dentre eles, A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

1. Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
2. Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.
3. Primazia no processo de contratação legal, sem ferir prazos, valores e o que versa a lei de contratação 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em circunstancias como as elencadas neste processo, os riscos e impactos ambientais sobre o produto é considerado nulo, vez que os shows acontecem levam a musica, e não causa dano ao meio ambiente, que é ligados a promoção de lazer e qualidade de vida.

Entretanto, caso haja necessidade, A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08 de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigo 4º e 6º da Resolução Conama nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação através deste processo, é viável pois trará para as festividades uma maior importância frente a população, as autoridades e comerciantes locais, levando em consideração a notória especialização dos cantores.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIO CESAR MENIGITE

Auxiliar Administrativo



Assinou eletronicamente em 10/09/2024 às 10:38:10.

Proc. Administrativo 6- 8.659/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 10/09/2024 às 11:11:00

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Segue minutas do referido processo para parecer Jurídico.

Anexos:

CONTRATO.docx

CONTRATO.pdf

TERMO.docx

TERMO.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2024
PROCESSO ELETRÔNICO Nº xx/2024

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: xx/2024

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW DA CANTORA PAULA FERNANDES PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FORNECEDOR: JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ nº 11.171.395/0001-01, com sede na Rua Martim de Carvalho, 723, sala 504, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-090, na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais.

5. VALOR: R\$- 212.505,00 (duzentos e doze mil quinhentos e cinco reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: xxx/xx/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, xx de xxxxxxx de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba



CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Inexigibilidade XX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024 QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA JEITO DE MATO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 11.171.395/0001-01, com sede na Rua Martim de Carvalho, 723, sala 504, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-090, na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por Dulcinéia da Costa Souza, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW DA CANTORA PAULA FERNANDES PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.0. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. TOTAL R\$
1	Contratação da Empresa Jeito de Mato Produções Artísticas Ltda, para fornecer serviços de show musical da cantora Paula Fernandes.	01	212.505,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Proposta do contratado; e

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$- 212.505,00 (duzentos e doze mil quinhentos e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Como Garantia pela parcela antecipada do pagamento, independente da aplicação das demais penalidades dispostas neste contrato ou na legislação correlata, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, caso por qualquer motivo, injustificado, a contratada não execute satisfatoriamente os serviços dispostos neste contrato, de acordo com lei de contratos e licitações nº 14.133/2021 - Artigo 156 § 3º.

6.3. A critério da contratante, caso exista justificativa plausível da impossibilidade da realização do show na data prevista, este poderá ser remarcado para outra data, a ser escolhido pelo contratante, mediante disponibilidade na agenda dos artistas, desde que o contratante comunique a contratada com até 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a contratada dispensada do pagamento da multa prevista na cláusula acima.

6.4. Deverá ser emitido documento fiscal pela empresa contratada, obrigatoriamente com número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de



contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

6.5. A contratada deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1,00% (um) por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20,00% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10,00% a 15,00% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10,00% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:



V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ubatã xx de xxXXXX de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Proc. Administrativo 7- 8.659/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 19/09/2024 às 13:33:12

Segue parecer jurídico para correção dos itens apontados.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

Parecer_Juridico_Inexigibilidade_74_II_14_133_PAULA_FERNANDES_adequar_exclusividade.pdf

PARECER JURÍDICO

Requisição de licitação: 237/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW DA CANTORA PAULA FERNANDES PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Foram recebidos por essa Assessoria Jurídica os autos do processo acima epigrafado, ao que tudo indica para análise e emissão de parecer, relativo à pretensa contratação de empresa para execução de show da cantora "Paula Fernandes" para apresentação artística na festa de aniversário do município de Ubiratã.

Pela instrução processual vê-se que a pretensão é que a contratação se dá com base no instituto da inexigibilidade de Licitações e Contrato desta empresa.

Os autos contém documentos aptos à apreciação.

É o breve relatório.

Passamos à análise.

A Lei das Estatais inovou em aspectos importantes o regime jurídico das licitações e contratos, delegando a importante função de sistematizar e acomodar as novas disposições legais às especificidades de cada empresa estatal, em substituição ao regime da Lei 8.666/93.

Assim, o artigo 30 da referida Lei Federal no. 13.303/2016, elencam, a título exemplificativo, duas situações de contratação direta nos casos de inviabilidade de competição (incisos I e II), não se restringindo, pois, os casos de inexigibilidade, exclusivamente, a essas hipóteses.

O caput do art. 30 da Lei Federal no. 13.303/2016 diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. A base legal na qual fundamenta a contratação pretendida é a inviabilidade de competição que, por sua vez, justifica a hipótese de inexigibilidade.

No tocante à contratação de profissionais do setor artístico, cujos serviços são de natureza pessoal e singular, entende-se que "*a singularidade referida não significa que outras pessoas ou entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos em sentido absoluto*".

A doutrina jurídica cita alguns exemplos com muita propriedade, que o fato da Administração escolher um determinado profissional, dentre outros existentes no mercado, conforme o ramo de atividade, não implica em descaracterizar a inviabilidade de competição e, *ex vi, a inexigibilidade*:

"Por certo uma monografia sobre tema jurídico poderia ser escrita por outro jurista, uma exibição sinfônica executada por outra orquestra, uma perícia por

outro perito, a pintura valiosa de um mural por outro artista, um levantamento sociológico por outro corpo de profissionais.

São trabalhos singulares, embora não absolutamente únicos.

Por isso, tal como os bens que podem ser singulares sem serem únicos, tanto quanto estes, em razão da peculiaridade que os caracteriza, não são licitáveis." (g.n).

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho, dispondo sobre a inexigibilidade e escolha dos profissionais pela Administração Pública, diz:

"Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, **mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.** Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição...Logo, sendo inviável a competição, a escolha de um dentre diversos sujeitos igualmente aptos a satisfazer o interesse público é discricionária."

O art. 74 da Lei 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

É de extrema importância ressaltar que o disposto acima não exige a presença simultânea de consagração pela opinião pública e pela crítica especializada, bastando apenas uma delas, como explica Marçal Justen Filho¹:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei: 14.133/2021. São Paulo: Tomson Reuters, 2021. Pág. 972

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. (...)”

Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

Concretizando-se a pretendida contratação, a cantora PAULA FERNANDES fará apresentação artística no evento de FESTA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2024, conforme cronograma. Portanto, considerando-se a natureza do evento, a atração deve atender ao interesse público.

As razões de escolha do fornecedor ou Justificativa da escolha da artista aptos a atender ao interesse público NÃO ENCONTRAM-SE demonstrados no presente processo licitatório, sendo documento essencial, conforme dispõe art. 72, VI da Lei 14.133/2021, por ser do ramo pertinente não justificativa de escolha do fornecedor.

Importante registrar que o interesse público deve ser demonstrado pela inclusão, na medida em que a proposta permite levar apresentações musicais, de excelência, gratuitamente a um público das mais variadas classes socioeconômicas e ainda, referente aos objetivos do Município em fomentar a cultura e lazer na cidade de Ubiratã, proporcionando show de artista gratuito, evidenciando a festa de aniversário do Município.

Portanto, em que pese a cantora possuir renome conhecido nacionalmente, deve ser comprovado a notoriedade, ou pela crítica especializada ou pelo público (opinião pública), e ainda que a artista goza de excelente conceito e aceitação popular.

Importante observar que a escolha do artista deve estar em consonância com o tipo de evento a ser realizado.

Há que se atentar para aquilo que se coaduna com o interesse e com a afluência do público a ser atingido.

Sobre a consagração e reconhecimento do artista, o TCEMG (Recurso de Reconsideração nº 716.476, Rel. Cons. Adriene Andrade, sessão do dia 22.05.07), asseverou que, a consagração pela opinião pública baseia-se na sedimentação de uma reputação perante o público local.

Ainda sobre consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, escreve Benedicto de Tolosa Filho, na obra "Contratando sem licitação":

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo, que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados ou pelo gozo popular. O artista tem de ser conhecido, mas, não precisa necessariamente, ser excepcional e sua

contratação independe do ramo a que se dedique, bem como pode ser tomado no coletivo, isto é uma orquestra, uma escola de samba, etc.²" (g.n)

A possibilidade de contratação direta de artistas não exige a Administração de zelar pelo interesse público para que o preço oferecido pelo artista escolhido não exorbite dos preços praticados no mercado. Assim sendo, caberá ao setor competente avaliar se o preço ofertado para a apresentação artística no valor de R\$212.505,00 está compatível com a realidade do mercado quando da contratação da cantora Paula Fernandes em condições similares.

As fis. 19, dos autos, encontramos manifestação informando que o preço foi optante pelo valor elencado em documento direto do fornecedor, por ser exclusivo no serviço. **Deve, contudo haver justificativa real do preço, com informações acerca da compatibilidade do preço a ser pago à artista**, mediante comprovação documental de que está compatível a realidade do mercado quando da contratação da cantora Paula Fernandes **em condições similares**.

Sobre a formalidade de contratação a mesma ocorrerá através da empresa JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA que tem como uma das sócias a própria artista a ser contratada/representada - fls. 29 a 36 onde encontra-se o contrato de exclusividade para representação da cantora Paula Fernandes (fls. 50/51).

Encontram-se acostados aos autos os documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresária exclusiva da cantora, a empresa JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para a pretendida contratação. Para tanto, deverão ser regularizadas nos autos aquelas certidões que, por ocasião da formalização do contrato estiverem fora da validade.

Relativamente à minuta do contrato trazido à colação para análise, deverá atentar para as cláusulas essenciais exigidas pela legislação aplicável à espécie Lei 14.133/2021.

Por fim, sendo a inexigibilidade de licitação um procedimento de contratação, alguns requisitos formais deverão ser observados, além daqueles já citados neste parecer, quais sejam: formalização do ato de inexigibilidade de licitação, que deverá ser reconhecido pela autoridade competente e a elaboração do extrato do contrato, que deverá ser publicado no DOM - Diário Oficial do Município.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fundamento no caput do art. 13 do RILC, conclui-se pela necessidade de adequação do presente processo de contratação direta por inexigibilidade, uma vez que deve ser observada a legislação regente.

² Tolosa Filho, Benedicto de, 1947 – Contratando sem licitação: comentários teóricos e práticos. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

Saliente-se, por oportuno, que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epigrafe, até a presente data, não competindo, por parte desta Assessoria Jurídica, adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos então praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente financeira, técnica ou administrativa, ficando, assim, a especificação técnica do objeto sob responsabilidade do Setor competente.

Portanto, ficam ressalvados de apreciação por essa Assessoria Jurídica o juízo de mérito da Administração, os termos estritos das mencionadas escolhas e avenças, bem como o exame de elementos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à sua análise jurídica, além de qualquer documento que vier a ser posteriormente juntado, que fica sob a responsabilidade do Setor que realizou tal ação.

Retorne-se, pois, ao setor responsável da Secretaria de Esporte e Lazer para que proceda às providências tendentes à regularização e adaptações necessárias à formalização dos instrumentos jurídico-administrativos, e demais providências subseqüentes, com vistas à correção dos itens apontados.

Ademais, caso acate a recomendação ora dada, proceda, nos moldes previstos pela legislação já mencionada, e dê-se prosseguimento à formalização da avença.

É o parecer.

Ubiratã, 19 de setembro de 2024.

**CARLOS DANIEL
SOBIERAI
MACHADO**

Assinado de forma digital
por CARLOS DANIEL
SOBIERAI MACHADO
Dados: 2024.09.19
08:24:51 -03'00'

Carlos Daniel Sobierai Machado
OAB/PR 65.323
Assessor Jurídico

Proc. Administrativo (Nota interna 23/09/2024 15:59) 8.659/2024

De: Julio M. - SEMEL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/09/2024 às 15:59:57

Setores envolvidos:

GP, CGM, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEL, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

REQUISIÇÃO 237/2024 - CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO - CANTORA PAULA FERNANDES

anexo, encaminho resposta e documentos relativos ao exposto no parecer jurídico.

Solicito ainda, que seja dada sequencia no processo a fim de não incorrer em atrasos na contratação.

—

Julio Cesar Menigite

Setor Administrativo

Anexos:

resposta_correcao_paula_fernandes.pdf

VERIFICAÇÃO DE PROPOSTA

REQUISIÇÃO 237/2024

OBJETO: Contratação de serviços de Shows da cantora Paula Fernandes para apresentação artística na FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

Em relação à solicitação de correções no processo de contratação da referida cantora, versa o parecer que **“As razões de escolha do fornecedor ou Justificativa da escolha da artista aptos a atender ao interesse público NÃO ENCONTRAM-SE demonstrados”** desta forma, segue maiores informações pertinentes a justificativas:

A contratação de Paula Fernandes para o aniversário do município é justificada pela sua forte ligação com a cultura sertaneja, que ressoa com a identidade rural da nossa comunidade voltada ao agro que tem prevalência no município. Sua presença pode atrair um público diversificado, promovendo não apenas o evento, mas também o agronegócio local. Além disso, a artista tem um apelo emocional que pode fortalecer laços comunitários, tornando a celebração um momento inesquecível e uma oportunidade para destacar as tradições e riquezas da nossa região. Isso pode aumentar a visibilidade do município e impulsionar o turismo local, além de permitir através da oferta gratuita de eventos desse tipo, a promoção da cultura, a uma diversidade das mais variadas classes socioeconômicas.

Outro ponto tratado pelo parecer é relativo à comprovação da notoriedade da referida cantora, que por sua vez deveria ter sido feito pela crítica especializada ou pela opinião pública (perante público local). Entretanto o parecer ainda diz: **“É de extrema importância ressaltar que o disposto acima não exige a presença simultânea de consagração pela opinião pública e pela crítica especializada, bastando apenas uma delas, como explica Marçal Justen Filho”** seguindo esse preceito, fora acostado no processo links que direcionam às mídias da crítica especializada no tocante a artista em questão, entretanto, para facilitar o processo de visibilidade, seguirá anexo a este cada link com suas respectivas matérias de que trata sobre os assuntos expostos pela crítica especializada.

Em relação aos preços diz o parecer o seguinte:

As fis. 19, dos autos, encontramos manifestação informando que o preço foi optante pelo valor elencado em documento direto do fornecedor, por ser exclusivo no serviço. Deve, contudo haver justificativa real do preço, com informações acerca da compatibilidade do preço a ser pago à artista, mediante comprovação documental de que está compatível a realidade do mercado quando da contratação da cantora Paula Fernandes em condições similares.

Foi acostado no processo 03 notas fiscais que por sua vez pode se verificar o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO MT: R\$215.000,00 – relativo a contratação para show em 30/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE MT: R\$230.000,00 – relativo a contratação já para o ano de 2024, executado no mês de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE BA: R\$ 100.000,00 – relativo ao parcelamento de contrato 024-06/2024 – comemoração da festa de São Pedro daquela Municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE BA: R\$ 150.000,00 – relativo ao parcelamento de contrato 024-06/2024 – comemoração da festa de São Pedro daquela Municipalidade.

O pedido para comprovação de preços praticados é sempre via documento, que comprove compatibilidade de preços a ser pagos à artista, que por sua vez resta comprovado mediante as notas apresentadas, haja vista que a o menor contrato especificado através de notas acima é de R\$ - 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) que foi praticado no ano de 2023.

Os outros 02 contratos com preços maiores sendo um de R\$ - 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), e o outro de R\$ - 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) já são do ano de 2024, o que por sua vez, entende-se que os preços dos serviços da cantora sofreram reajustes de um ano para outro, levando em consideração que o preço para o município de Ubiratã ficou menor que os preços das notas enviadas para comprovação.

Para se obter maior comprovação anexo serão colocadas publicações dos contratos conseguidas no Portal Nacional de Contratações Públicas bem como os contratos relativos as notas fiscais apresentadas para que todas as dúvidas relativas aos preços sejam sanadas.

Sendo o que temos a apresentar, solicitamos que seja dada sequência do processo para contratação do referido show a fim de não prejudicar o calendário de eventos do Município de Ubiratã.

Ubiratã, 23 de setembro de 2024.

Julio Cesar Menigite
Setor Administrativo

bela, amada e gentil



ANEXO I

MÍDIAS:

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000

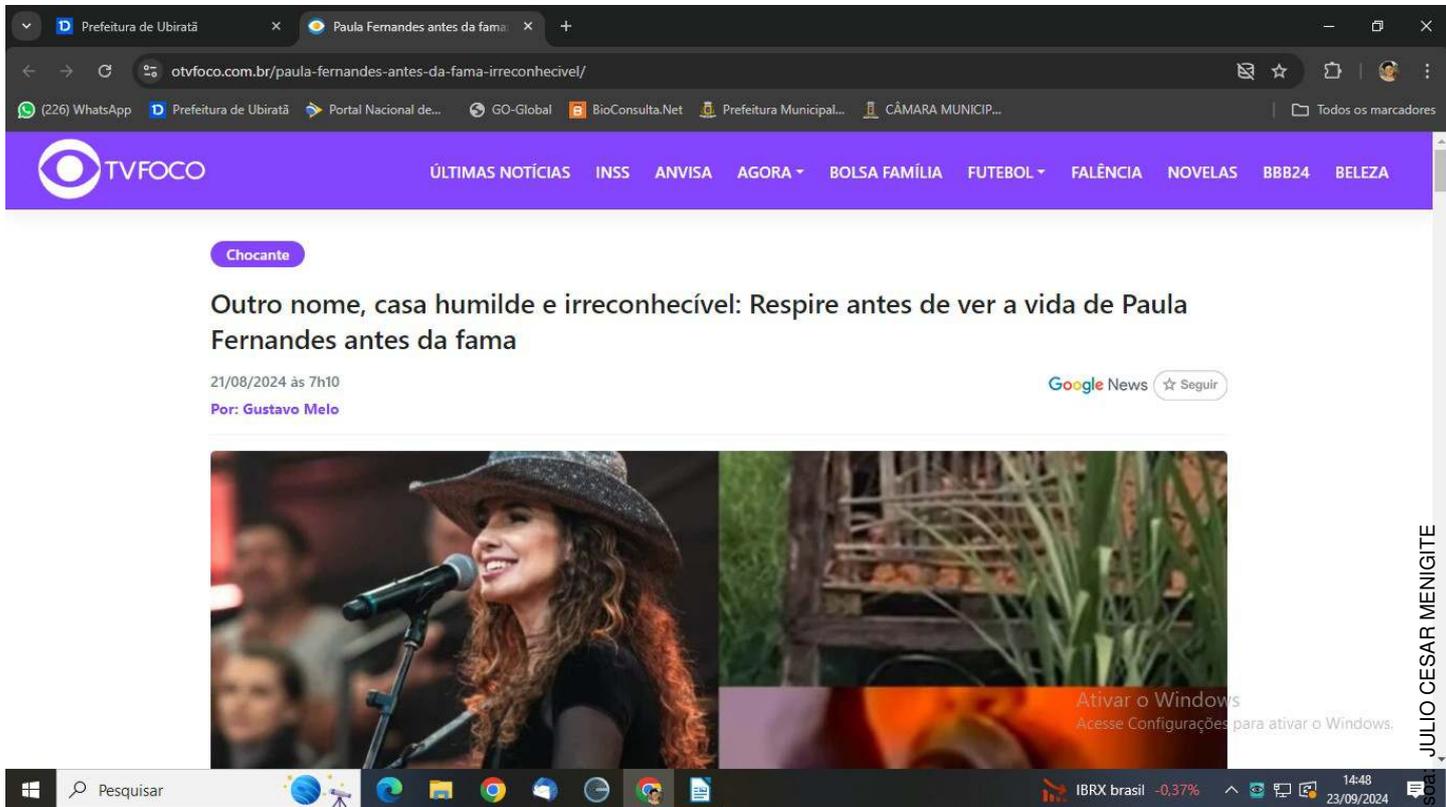
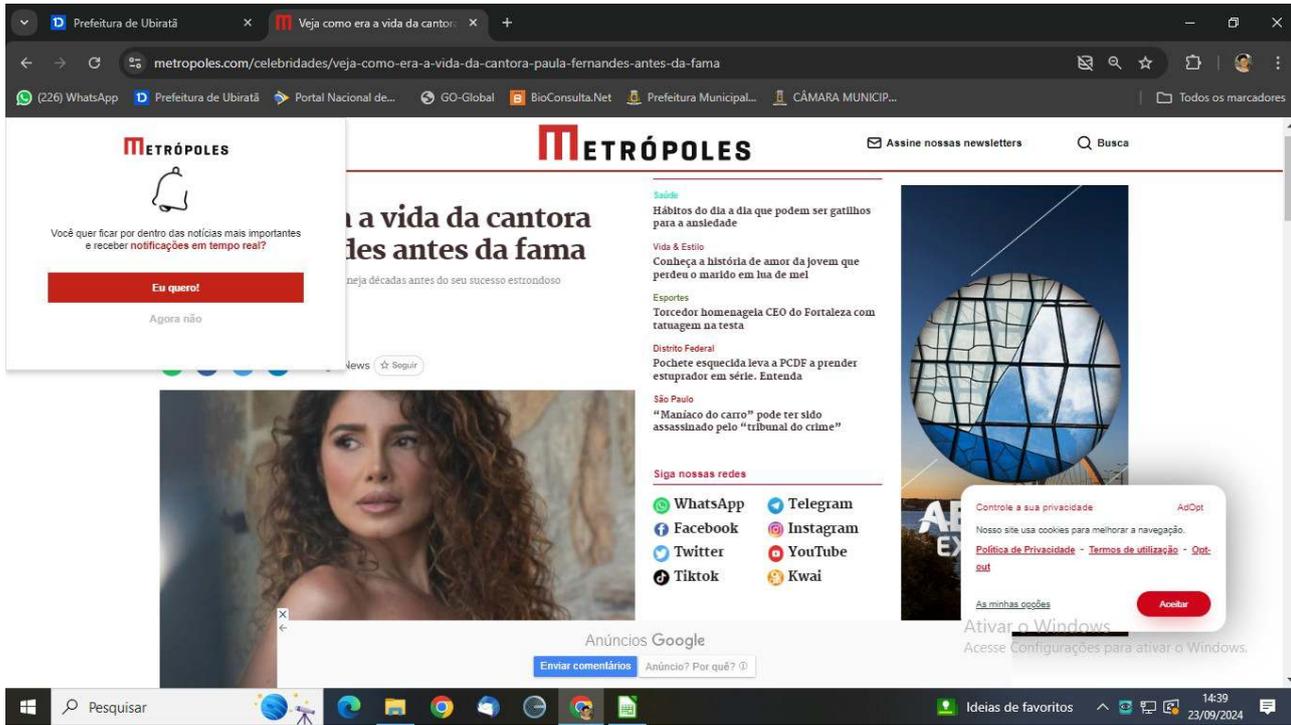
www.ubirata.pr.gov.br

Proc. Administrativo (Nota interna 23/09/2024 15:59) 8.659/2024

97/162

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR MENIGITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84CB-66DD-B7D7-BBF0> e informe o código 84CB-66DD-B7D7-BBF0





Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR MENIGITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84CB-66DD-B7D7-BBF0> e informe o código 84CB-66DD-B7D7-BBF0



<https://www.instagram.com/reel/C-tRbRmurlo/>

Instagram

Página inicial

Pesquisa

Explorar

Reels

Mensagens

Notificações

Criar

Perfil

Mais

A música mais fraca que eu ouvia com apenas 10 anos de idade:

o_musicaboa e sotocasertanejo_
Paula Fernandes • Pássaro De Fogo (Ao ...

o_musicaboa Editada • 5 sem
Na época eu nem imaginava o que era "se apaixonar". 😊
SIGA: @sotocasertanejo_ @o_musicaboa

maaxalves319 1 s
Escutei MT essa musica
Responder

sotocasertanejo_ 5 sem
Responder

Ver todas as 1 respostas

wmsilva96 5 sem
Nesse pique eita sdds coisa boa

1666 gostos
15/8

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Adiciona um comentário...

Pesquisar

IBRX brasil -0,37%

14:49
23/09/2024

<https://www.instagram.com/reel/C-rLjHINFGd/>

Instagram

Página inicial

Pesquisa

Explorar

Reels

Mensagens

Notificações

Criar

Perfil

Mais

Sucesso na voz de Paula Fernandes "Sem Você" ganha nova versão na voz do Embaixador Gustavo Lima..

sertanejohits_ Seguir
Gusttavo Lima • Sem Você (Ao Vivo)

sertanejohits_ 5 sem
Gostaram? #gusttavolima #paulafernandes #semvoce #sertanejo

davierfernandes 5 sem
Essa música
5 Gostos Responder

Ver todas as 2 respostas

carlossilva7 5 sem
Essa música é eternizada na voz da Paula, na voz do Gustavo trouxe uma nostalgia
39 Gostos Responder

Ver todas as 1 respostas

021_elliltonsilva 5 sem
Essa música é linda, na verdade

503 gostos
15/8

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Adiciona um comentário...

Pesquisar

35°C Neveiro

14:50
23/09/2024

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR MENIGITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84CB-66DD-B7D7-BBF0> e informe o código 84CB-66DD-B7D7-BBF0



<https://www.instagram.com/reel/C-3z1uggOXP/>

Instagram

Página inicial

Pesquisa

Explorar

Reels

Mensagens

Notificações

Criar

Perfil

Mais

RADINHO SERTANEJO @radinhosertanejo

Ela canta essa música de uma forma tão fofa que parece uma menininha. 🥰❤️

radinhosertanejo • Seguir
Paula Fernandes • Voa (Live)

radinhosertanejo 4 sem
A @paulafernandes toda fofa cantando "Voa", música do seu primeiro DVD gravado em 2010. 🥰🥰

santos.r.cesar90 4 sem
Os primeiros álbuns da Paula Fernandes foram muito bons, excelente repertório, ótimas interpretações. Mas depois não sei o que ocorreu que ela se perdeu totalmente. Hoje não é nem sombra do que já foi.
23 Gostos Responder

Ver todas as 5 respostas

destaquessertanejos 4 sem

Gostos: janafinkler e outras pessoas
19/8

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Adiciona um comentário...

Pesquisar

Alerta de clima

14:51
23/09/2024

<https://www.instagram.com/reel/C-01iOpp13S/>

Instagram

Página inicial

Pesquisa

Explorar

Reels

Mensagens

Notificações

Criar

Perfil

Mais

versosemusic @versosemusic

Desligo o wi-fi e ligo o 4G porque essa eu pago pra escutar 🥰🥰

versosemusic • Seguir
Paula Fernandes • Não Precisa (Ao Vivo ...)

versosemusic 5 sem
Essa é linda 🥰❤️

editpaulafernandess 4 sem
1 Gosto Responder

nicolas_e47 5 sem
O wi-fi é de graça desde quando?
2 Gostos Responder

Ver todas as 1 respostas

camilaoliveira.br 5 sem
No tempo que música era música 🥰🥰
3 Gostos Responder

3373 gostos
18/8

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Adiciona um comentário...

Pesquisar

Alerta de clima

14:51
23/09/2024

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR MENIGITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84CB66DD-B7D7-BBF0> e informe o código 84CB-66DD-B7D7-BBF0



https://defatoonline.com.br/paula-fernandes-se-apresenta-nesta-quinta-feira-na-cavalgada-de-joao-monlevade/#google_vignette

The screenshot shows a web browser window with the URL defatoonline.com.br/paula-fernandes-se-apresenta-nesta-quinta-feira-na-cavalgada-de-joao-monlevade/#google_vignette. The article title is "Paula Fernandes se apresenta nesta quinta-feira na Cavalgada de João Monlevade". Below the title is a sub-headline: "O evento acontece no Espaço Logística, ao lado da Enscen Viação, no bairro Sion". The author is listed as "Por: Gustavo Linhares | 22/08/2024 às 14h42 | Atualizada em: 22/08/24 às 15h06". A large image shows Paula Fernandes playing an acoustic guitar. To the right, there is a sidebar with "ÚLTIMAS NOTÍCIAS" including: "Mulher fica ferida em acidente na rotatória do Valério, em Itabira", "Primavera dos Museus começa nesta segunda-feira com mais de 900 instituições", "Pesquisa Atlas: Bruno Engler lidera intenções de voto para a prefeitura de BH", and "ArcelorMittal paralisa obras de expansão na usina de João Monlevade". The Windows taskbar at the bottom shows the date 23/09/2024 and time 14:52.

<https://www.ouniversodatv.com/2024/08/simony-fatima-leao-paula-fernandes-e.html>

The screenshot shows a web browser window with the URL [ouniversodatv.com/2024/08/simony-fatima-leao-paula-fernandes-e.html](https://www.ouniversodatv.com/2024/08/simony-fatima-leao-paula-fernandes-e.html). The article title is "Simony, Fátima Leão, Paula Fernandes e Luiz Ayrão estarão ao longo da semana no Programa do Ratinho". The author is listed as "Por Anderson Ramos • agosto 20, 2024". The page features a navigation menu with "UNIVERSO TV", "HOME", "SOBRE NÓS", "DESTAQUES", "SINAL ABERTO", "CONSULTAR", "NOTÍCIAS", and "CONTATO". A large advertisement for LATAM Airlines is visible, with the text "Viaje pelo Brasil a p... É por..." and "Viaje pelo Brasil O trecho por até R\$ 200". Social media sharing buttons for Facebook, Twitter, YouTube, Instagram, Whatsapp, and Telegram are present. The Windows taskbar at the bottom shows the date 23/09/2024 and time 14:53.

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR MENIGITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84CB-66DD-B7D7-BBF0> e informe o código 84CB-66DD-B7D7-BBF0



<https://www.folhadejaragua.com.br/post/s%C3%A3o-francisco-comemora-71-anos-com-tr%C3%AAs-shows-nacionais-entre-eles-paula-fernandes-e-rio-negro-e-s>

The screenshot shows a web browser displaying the article "São Francisco comemora 71 anos com três shows nacionais, entre eles: Paula Fernandes e Rio Negro e Solimões" on the Folha de Jaraguá website. The article text states that the traditional anniversary celebration in São Francisco de Goiás will feature a special program with confirmed national acts: the sertanejo duo Rio Negro e Solimões, singer Paula Fernandes, and the duo Zé Ricardo e Thiago. DJ Jiraya Uai is also mentioned as the sound provider. The article is dated 19/08/2024 at 19h32m. The website header includes navigation tabs for various categories like Política, Cidade, Esportes, etc. A sidebar on the right contains social media icons and logos for sponsors like Cocorê Show and Petroarabe. A Windows watermark is visible at the bottom of the page.

<https://www.instagram.com/p/C-8ZiEPJuk9/>

The screenshot shows an Instagram post from the account "caldeiraocommion". The post features a video of two women performing on stage. The caption reads "SÁBADO VEM AÍ (contém spoiler)" and includes the hashtag "#SobeoSom #Caldeirão". The post has received 976 likes and 218 comments. The Instagram interface shows the navigation menu on the left and the user's profile information at the top right. A Windows watermark is visible at the bottom of the page.

Assinado por pessoa: JULIO CESAR MENIGITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84CB-66DD-B7D7-BBF0> e informe o código 84CB-66DD-B7D7-BBF0

The screenshot displays a web browser window with the Instagram page for 'caldeiraocommion e libebellaoficial'. The main content is a video post featuring two women. The caption and comments are visible on the right side of the post. The desktop environment at the bottom shows the Windows taskbar with various application icons and a system tray with the date and time.

Instagram Post Details:

- Posters:** caldeiraocommion e libebellaoficial
- Audio:** Áudio original
- Caption:** maravilhosas e prontas pra disputa do Lucinho Bronze 🏆👏💖👏 #SobeoSom #Caldeirão
- Comments:**
 - lucastferreira: Lindas 😊 (2 Gostos, Responder)
 - lucasbovesp: (1 Gosto, Responder)
 - badgalkeller: Minha amiga Isabella ai desde antes da fama (3 Gostos, Responder)
- Engagement:** 1635 gostos

Desktop Environment:

- Taskbar:** Pesquisar, Edge, Chrome, WhatsApp, etc.
- System Tray:** Alerta de clima, 14:55, 23/09/2024

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR MENIGITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84CB-66DD-B7D7-BBF0> e informe o código 84CB-66DD-B7D7-BBF0



ANEXO II

CONTRATOS:

bela, amada e gentil



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT E A EMPRESA JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.****Nº: 032/2024**

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.912/0001-94, com sede na Av. São Paulo, nº 89, Bairro Centro, CEP 78.515-000, na cidade de Nova Canaã do Norte/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RUBENS ROBERTO ROSA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.116.343-8 SSP/SP e do CPF nº 955.424.858-04, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 114, Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.171.395/0001-01, com sede na Rua Martim de Carvalho 723, Sala 504 – Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **DULCINEA DA COSTA SOUZA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.040.435 e do CPF nº 920.173.206-68, residente na cidade de Belo Horizonte /MG; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de realização de um show nacional com a cantora PAULA FERNANDES a ser realizado durante as festividades de comemoração do 38º Aniversário de Emancipação Política do Município de Nova Canaã do Norte/MT**, que acontecerá entre o dia 11 de maio de 2024.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	004.015.076	CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL PARA O DIA 11 DE MAIO DE 2024, QUE SERA REALIZADO NA PRAÇA CENTRAL DO MUNICIPIO EM COMEMORAÇÃO DO 38º ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE/MT	UNID.	230.000,00	230.000,00
					230.000,00

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.05.07 17:38:22 -03'00'

RUBENS ROBERTO
ROSA:9554248580
4

Assinado de forma digital
por RUBENS ROBERTO
ROSA:9554248580
Dados: 2024.05.07
16:06:11 -04'00'





CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global estipulado pelas partes para o presente contrato é de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)** que será pago em uma única parcela no dia 11 de maio de 2024, mediante realização do evento e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.6. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.8. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

2.9. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.05.07 17:38:49
-03'00'

RUBENS ROBERTO
ROSA:9554248580
4

Assinado de forma digital por
RUBENS ROBERTO
ROSA:9554248580
Dados: 2024.05.07
16:06:28 -04'00'





CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O show será realizado impreterivelmente no dia 11/05/2024, na Praça Central de Nova Canaã do Norte, a partir das 23:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de 01:30 hora/minutos.

4.2. A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local e data estabelecida.

4.3. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

4.4. Caso não seja possível o início dos serviços dentro do prazo estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia **06 de agosto de 2024**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO

Ficha: 118

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 002– Cultura

Projeto/Atividade: 2058 – Apoio a eventos folclóricos, religiosos e outros

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.05.07 17:39:13 -03'00'

RUBENS ROBERTO
ROSA:955424858
04

Assinado de forma digital
por RUBENS ROBERTO
ROSA:95542485804
Dados: 2024.05.07
16:06:41 -04'00'



**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.3. Prestar os serviços objeto deste contrato dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.

8.4. Executar os serviços contratados com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

8.5. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.

8.6. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.

8.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

8.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com locomoção, alimentação, estadias, não sendo admitidos quaisquer outros custos adicionais.

8.9. Permitir que o fiscal designado para este fim efetuasse a devida fiscalização dos serviços executados.

8.10. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviço a ser executado.

8.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.12. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura.

8.14. Fornecer ao MUNICÍPIO os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços.

DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.05.07 17:39:49 -03'00'

RUBENS ROBERTO
ROSA:955424858
04

Assinado de forma digital
por RUBENS ROBERTO
ROSA:95542485804
Dados: 2024.05.07
16:06:55 -04'00'





- 8.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.16. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.
- 8.17. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 8.18. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Prefeitura;
- 8.19. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 8.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- 8.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.
- 8.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.23. Aceitar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 8.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das especificações.
- 9.2. Fornecer a Contratada, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.
- 9.3. Efetuar os pagamentos dos serviços executados nas condições e prazos estipulados.

DULCINEA DA
COSTA

Assinado de forma digital
por DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668

SOUZA:92017320668

Dados: 2024.05.07
17:40:41 -03'00'

RUBENS
ROBERTO

ROSA:95542485
804

Assinado de forma
digital por RUBENS
ROBERTO

ROSA:95542485804
Dados: 2024.05.07
16:07:08 -04'00'

Avenida São Paulo, n° 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br





9.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização deste contrato.

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

9.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.05.07 17:41:04 -03'00'

RUBENS ROBERTO
ROSA:9554248580
4

Assinado de forma digital
por RUBENS ROBERTO
ROSA:95542485804
Dados: 2024.05.07
16:07:30 -04'00'





10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.6. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

DULCINEA DA
COSTA
SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.05.07 17:41:27 -03'00'

RUBENS
ROBERTO
ROSA:95542485
804

Assinado de forma
digital por RUBENS
ROBERTO
ROSA:95542485804
Dados: 2024.05.07
16:07:44 -04'00'





12.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e demais disposições aplicáveis quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	05/05/2024	03/06/2024	2024050501462480920566
RFB/PGFN	26/12/2023	23/06/2024	5E55. 0E8A.C010.7AE4

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Canaã do Norte, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03(três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02(duas) testemunhas.

Assinado de forma digital
por DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.05.07 17:41:50
-03'00'

DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668

Nova Canaã do Norte/MT, 07 de maio de 2024.

RUBENS ROBERTO
ROSA:955424858
04

Assinado de forma digital
por RUBENS ROBERTO
ROSA:95542485804
Dados: 2024.05.07
16:08:01 -04'00'





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2021-2024

PMNCN

Fls _____

Visto

Unindo forças para transformar

RUBENS ROBERTO
ROSA:95542485804

Assinado de forma digital por RUBENS
ROBERTO ROSA:95542485804
Dados: 2024.05.07 16:08:21 -04'00'

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por DULCINEA
DA COSTA SOUZA:92017320668
Dados: 2024.05.07 17:42:16 -03'00'

**CONTRATADA: JEITO DE MATO PRODUCOES ARTISTICA LTDA
DULCINEA DA COSTA SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

ELAINE DOS REIS
CPF: 018.104.521-47

PATRICIA ELEUTERIO GARCIA
CPF: 001.546.611-63

Avenida São Paulo, n° 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br

Proc. Administrativo (Nota interna 23/09/2024 15:59) 8.659/2024

113/162

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR MENIGITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1.doc.com.br/verificacao/84CB-66DD-B7D7-BBF0> e informe o código 84CB-66DD-B7D7-BBF0





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.040/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2023

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO -MT, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA JEITO DO MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE DOM AQUINO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, na Avenida Duque de Caxias n.º 526, Bairro: Vila Aurora, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.347.119/0001-23, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 820.789, expedida pela SSP/MT, CPF nº. 537.212.171-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **JEITO DO MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: **11.171.395/0001-01**, com sede a **Rua Martins de Carvalho, nº 723, SL 504, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte - MG, CEP: 30.190-094**, neste ato representada por **DULCINEIA DA COSTA SOUZA**, inscrito no CPF:920.173.206-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2023**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação da empresa, para Apresentação do show com o artista de renome nacional, **PAULA FERNANDES**, no dia **30/12/2023**, neste município de Dom Aquino-MT.

1.2 - O artista contratado deverá apresentar-se na data retro convencionada, às 22H30MIN, no local do evento para o show/e ou outro horário determinado pelo organizador do evento, cumprindo um período de no mínimo 01h30min. (uma hora e trinta minutos) de serviços profissionais.

1.3. O local para apresentação do show será determinado pela organização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a Inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso III da lei de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - Trata-se o presente contrato de prestação de serviços em caráter irrevogável e irretratável.

3.2. O regime de execução é diferido e a execução do objeto se dará mediante **ORDEM DE SERVIÇOS** realizada pelo órgão municipal, conforme a proposta apresentada.

3.3. Na execução do objeto deverão ainda ser observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

DULCINEIA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Assinado de forma digital por
DULCINEIA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2023.12.15 17:08:46
-03'00"





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL

3.4. A execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho e a emissão da ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4.1 - O presente contrato terá vigência de 90 (NOVENTA) dias e terá início na data de sua assinatura e, sendo esse o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5.1 – Pela apresentação supra descrita, as partes ajustam pelos serviços o valor global de **R\$ 215.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

ITEM	COD TCE/MT	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	391766-5	1	SERV	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL	215.000,00	215.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será realizado após a liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

6.2 – O pagamento deverá ser realizado **de forma parcial, sendo R\$ 100.000,00**, após a assinatura do contrato e emissão de nota de prestação de serviços e atesto pelo departamento responsável, e o valor restante **R\$ 115.000,00** ser pago em até 72 horas antes do show.

6.3 - A primeira parcela será paga como garantia da exclusividade da data para realização do show em Dom Aquino, conforme descrito no item 1.1 do presente contrato.

6.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

6.5. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, mediante entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da Secretaria Municipal solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

6.5.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

6.5.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no **item 6.2** fluirá a partir da respectiva data de regularização.

DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2023.12.15 17:09:13
-03'00'





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

6.8. O Município de DOM AQUINO-MT., só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO da Nota Fiscal.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7.1 – Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal para os procedimentos de liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9.1 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Cod. Red.
08.003.	08.003.13.392.0048.2084.3.3.90.39.00.00.	486
		487

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado, que deverá acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados a contento e encaminhar a documentação para pagamento.

10.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo servidor, **MANOEL DE JESUS DA SILVA** especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, nesse sentido, o pagamento da nota fiscal referente ao fornecimento realizado pelo contratante será condicionado à apresentação do relatório do Fiscal do contrato. (Conforme Recomendação Técnica nº21/2014)

10.3 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL

culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

10.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

11.1- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

11.3 - Salvo motivos de força maior devidamente comprovados, a parte que der causa à rescisão e/ou inexecução parcial ou total do presente contrato, incorrerá em multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste contrato.

11.4 - Fica automaticamente cancelada a apresentação que não for possível em virtude de imprevistos provocados por acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes e inundações.

11.5 - Este contrato somente poderá ser modificado ou cancelado com a concordância expressa e direta do contratante, da contratada e de representante legal, sendo que este não poderá tomar quaisquer decisões definitivas a respeito, sem expressa concordância de seu representado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1 - São OBRIGAÇÕES básicas da CONTRATADA:

- a) A Contratada se obriga a executar o objeto deste com lisura e boa técnica, eca expressamente proibido, sob qualquer pretexto, a utilização de “play-back” durante a apresentação do show, com finalidade de propiciar ao musico/cantor a pratica da mimica;
- b) É de responsabilidade da contratada definir o repertório que é de inteira responsabilidade e escolha por parte do artista e contra isso a contratante não poderá se opor;
- c) A Contratada se obriga a comparecer no local e horário determinado pela Comissão Organizadora do Festival para apresentação do show;
- d) A Contratada se obriga a zelar e não permitir que o artista e pessoas da equipe técnica se apresentem embriagados no palco;
- e) A Contratada se obriga a cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- f) A Contratada se obriga a resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.
- g) A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Correrão por conta da contratada todas as despesas existentes em relação ao Conselho de Classe, no caso, a ordem dos músicos do Brasil.
- i) A Contratada se responsabiliza pelos tributos, impostos e taxas encargos sociais, trabalhista e previdenciários de seus empregados músicos e técnicos, que tenham prestado serviços durante a realização do show.

12.2 - São OBRIGAÇÕES básicas do CONTRATANTE:

Assinado de forma digital
por DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2023.12.15 17:09:58
-03'00'





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL

- a) A Contratante se obriga auxiliar a Contratada em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) A Contratante se obriga cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) A Contratante se obriga a tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.
- d) A contratante se obriga em fornecer o ambiente necessário ao cumprimento do objeto deste contrato, disposto na cláusula primeira.
- e) A Contratante é responsável por todas as despesas necessárias, tais como: Translado local, Hospedagem; 2 Camarins; Som, Palco e Iluminação, nada devendo reclamar a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A aplicação de penalidade é de competência do secretário municipal, ressalvado o caso de Advertência.

13.2. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas, observado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 109 da lei 8666/93:

13.2.1. Advertência;

- a) Em qualquer hipótese de descumprimento do contrato;
- b) A penalidade de advertência será aplicada pela administração do órgão receptor do produto ou pelo fiscal do contrato. No documento de advertência deve constar de forma detalhada a narrativa da infração.

13.2.2. Multa de Mora;

- a) A multa de mora será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses.
- b) Atraso na entrega ou na troca de produtos/serviços defeituosos: multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- c) O atraso injustificado na entrega dos produtos, por prazo superior a 10 (dez) dias, caracteriza inadimplemento do contrato, podendo a administração optar pela continuidade da multa moratória ou pela rescisão contratual.
- d) No caso em que o atraso não exceder 10 dias, mas restar prejudicada a finalidade da contratação, também caracterizará inadimplemento do contrato.
- e) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato caso a entrega do objeto não seja feita no local e horário especificado pela Secretaria.

13.2.3. Multa por inadimplemento total ou parcial

- f) Caracteriza inadimplemento total do contrato quando a finalidade da contratação restar prejudicada.
- g) Caracteriza inadimplemento parcial do contrato quando for cumprido apenas uma parte do objeto.
- h) A inexecução total do contrato sujeitará a contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das penalidades de Declaração de Inidoneidade ou Suspensão do Direito de Licitar.
- i) O fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da reposição.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL

j) O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao ofertado na proposta de preços sujeita o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ainda os produtos/serviços serem substituídos.

13.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal ou em caso de ausência de saldo a receber, deverá ser cobrado judicialmente.

13.4. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo fiscal do contrato, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

13.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

14.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

14.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

14.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente registrada.

14.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

14.2. DAS ALTERAÇÕES:

14.2.1. Poderão ser efetivadas nas hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

15.2 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

15.3 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

15.4 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

16.1. O presente **CONTRATO** fica vinculado aos termos do **Edital de INEXIGIBILIDADE e seus anexos** da Prefeitura Municipal de DOM AQUINO, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL

entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17.2 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Dom Aquino- MT, 15 de dezembro de 2023.

VALDECIO LUIZ DA COSTA
Assinado de forma digital por
VALDECIO LUIZ DA COSTA
COSTA:53721217187
Dados: 2023.12.15 09:57:34 -04'00'

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DULCINEA DA COSTA SOUZA
Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2023.12.15 17:11:10 -03'00'

JEITO DO MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 11.171.395/0001-01

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUIZ CASTRO DE SOUZA
RG: 480101 SSP/MT
CPF: 405.166.791-04

MARGARIDA DE OLIVEIRA NUNES
RG : 0301598-0 SSP/MT
CPF: 303.932.4891-0





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024-06/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E A EMPRESA **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado a empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.171.395/0001-01, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, sala 504, bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, representada neste ato por Dulcinea da Costa Souza, brasileira, divorciada, empresária, portador com registro de identidade nº MG 17.040.435 expedida pela SSP/MG e cadastro no CPF nº 920.173.206-68, residente e domiciliada na Rodovia MG 432, KM 20, Setor 02, Gleba 133, Alameda dos Ingás, Condomínio Nossa Fazenda, na cidade de Esmeraldas, Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na apresentação de Show Musical de "Paula Fernandes" durante as comemorações do São Pedro 2024 no Município**, conforme especificações constantes no do processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024**.

1.2 - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Anexos e Pareceres que formam a contratação direta.

1.3 - Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** - O Termo de Referência;
- 1.3.2** - A Proposta da Contratada;
- 1.3.3** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR MENIGITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84CB-66DD-B7D7-BBF0> e informe o código 84CB-66DD-B7D7-BBF0





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

§ 1º - Os prazos da prestação dos serviços bem como a forma de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024**.

§ 2º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

§ 3º - Para garantia de reserva do Show, serão efetuados os pagamentos da seguinte forma:

- a) 1ª Parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no ato de assinatura deste instrumento contratual;
- a) 2ª Parcela de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), até 08/07/2024;
- b) 3ª Parcela de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), até 08/08/2024.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá vigência até 02/07/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 30000 - Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer
Unidade: 30001 - Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer
Atividade/Projeto: 2.062 - Promoções de Festas Populares
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: **Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e demais condições a eles referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Reajuste de Preços: O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada **Srta. Antonia de Oliveira Souza**, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato e o **Sr. Levi Meira Santos**, Coordenador do Departamento de Cultura como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 20 de Junho de 2024.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Jeito de Mato Produções Artísticas Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR MENIGITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84CB-66DD-B7D7-BBF0> e informe o código 84CB-66DD-B7D7-BBF0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84CB-66DD-B7D7-BBF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIO CESAR MENIGITE (CPF 065.XXX.XXX-78) em 23/09/2024 16:00:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84CB-66DD-B7D7-BBF0>

Proc. Administrativo 8- 8.659/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 24/09/2024 às 11:29:57

Segue termo assinado para publicação.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

TERMO_ASSINADO.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2024
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6602/2024

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8659/2024

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW DA CANTORA PAULA FERNANDES PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FORNECEDOR: JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ nº 11.171.395/0001-01, com sede na Rua Martim de Carvalho, 723, sala 504, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-090, na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais.

5. VALOR: R\$- 212.505,00 (duzentos e doze mil quinhentos e cinco reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 24/09/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 24 de setembro de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020
959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.09.24
10:17:55 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2024 às 11:48:40

Prezada,

Segue contrato para assinatura.

O regime de execução contratual, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo.

Att,

–

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO_ASS_.pdf

C_termo_de_referencia.pdf



CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Inexigibilidade 61/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024 QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA JEITO DE MATO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 11.171.395/0001-01, com sede na Rua Martim de Carvalho, 723, sala 504, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-090, na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por Dulcinéia da Costa Souza, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6602/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 61/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW DA CANTORA PAULA FERNANDES PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.0. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. TOTAL R\$
1	Contratação da Empresa Jeito de Mato Produções Artísticas Ltda, para fornecer serviços de show musical da cantora Paula Fernandes.	01	212.505,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Proposta do contratado; e

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$- 212.505,00 (duzentos e doze mil quinhentos e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Como Garantia pela parcela antecipada do pagamento, independente da aplicação das demais penalidades dispostas neste contrato ou na legislação correlata, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, caso por qualquer motivo, injustificado, a contratada não execute satisfatoriamente os serviços dispostos neste contrato, de acordo com lei de contratos e licitações nº 14.133/2021 - Artigo 156 § 3º.

6.3. A critério da contratante, caso exista justificativa plausível da impossibilidade da realização do show na data prevista, este poderá ser remarcado para outra data, a ser escolhido pelo contratante, mediante disponibilidade na agenda dos artistas, desde que o contratante comunique a contratada com até 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a contratada dispensada do pagamento da multa prevista na cláusula acima.

6.4. Deverá ser emitido documento fiscal pela empresa contratada, obrigatoriamente com número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de



contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

6.5. A contratada deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente



venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20,00% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10,00% a 15,00% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10,00% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0702	5863	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		212.505,00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ubatã 24 de setembro de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007602
0959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.09.24
10:18:23 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Shows da cantora Paula Fernandes para apresentação artística na FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Contratação da Empresa Jeito de Mato Produções Artísticas Ltda, para fornecer serviços em forma de show musical da cantora Paula Fernandes.	12610	unidade	01	212.505,00	212.505,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Como Garantia pela parcela antecipada do pagamento, independente da aplicação das demais penalidades dispostas neste contrato ou na legislação correlata, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, caso por qualquer motivo, injustificado, a contratada não execute satisfatoriamente os serviços dispostos neste contrato, de acordo com lei de contratos e licitações nº 14.133/2021 - Artigo 156 § 3º.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A execução se dará em dia e horário específico de acordo com demanda do evento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: PRAÇA HORÁCIO JOSÉ RIBEIRO – AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, ANEXO À PREFEITURA MUNICIPAL.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: DEVERÁ TER INÍCIO APROXIMADAMENTE AS 22:00 HORAS DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2024 – COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS)

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo
 - 5.4.1. Processo licitatório
 - 5.4.2. Assinatura de contrato
 - 5.4.3. Pagamento de parcela anterior ao show
 - 5.4.4. Chegada de dupla e banda no município.
 - 5.4.5. Montagem de sons e aparelhos pertinentes ao show
 - 5.4.6. Passagem de som para o evento
 - 5.4.7. Execução de show.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades para a perfeita execução do show.
- 5.6. As partes relevantes a palco, som e iluminação ficarão por conta da contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.7.1. Execução de show durante realização da FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.8. A critério da contratante, caso exista justificativa plausível da impossibilidade da realização do show na data prevista, este poderá ser remarcado para outra data, a ser escolhido pelo contratante, mediante disponibilidade na agenda dos artistas, desde que o contratante comunique a contratada com até 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a contratada dispensada do pagamento da multa prevista na cláusula acima.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, o senhor: Julio Cesar Menigite ou fiscal substituto o senhor: Helder Cristiano Brasil da Silva.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato, o senhor: RAFAEL DE MELLO BARTZ, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos na íntegra na data de 03/11/2024, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será efetuada a sua liquidação.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.9. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado em data anterior ao evento, em conformidade com Artigo 145 da lei 14.133/2021, pois por se tratar de shows a empresa e os cantores solicitam pagamento como forma indispensável para realização do evento, fato este que a administração não pode correr risco de não contratação ou não realização do show por falta de pagamento solicitado em carta proposta e admitido pela administração.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo preço de proposta comercial do cantor.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21. Nota fiscal de comprovação de preços de shows praticados pelos cantores em outros eventos.

8.22. Arquivo de mídia de comprovação de agenda (quando possível)

8.23. Proposta de preços a ser aplicada no evento em questão.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 212.505,00 (duzentos e doze mil quinhentos e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubatuba.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0702	5863	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		212.505,00

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ubatuba, 02 de setembro de 2024.

Julio Cesar Menigite

Setor Administrativo

Proc. Administrativo 9- 8.659/2024

De: JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2024 às 14:57:47

Boa tarde Rosemar!

Segue anexo contrato assinado.

Att,

Graciano Teixeira

31 2512-9105

31 9 9839-9090

De: Prefeitura de Ubiratã notificacao@1doc.com.br

Enviada em: terça-feira, 24 de setembro de 2024 11:49

Para: graciano@jeitodemato.art.br

Assunto: Rosemar solicitou sua assinatura em Proc. Administrativo (Nota interna 24/09/2024 11:48) 8.659/2024



Solicitação de assinatura em Proc. Administrativo (Despacho) (Nota interna 24/09/2024 11:48) 8.659/2024

Rosemar solicitou sua assinatura em 24/09/2024 às 11:48

Para revisar e assinar este documento, acesse o link "Assinar online".

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este [artigo de ajuda](#).

[Assinar online »](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Ubiratã** neste e-mail, [clique aqui](#).

Anexos:

CONTRATO_ASS_.pdf



CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Inexigibilidade 61/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024 QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA JEITO DE MATO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 11.171.395/0001-01, com sede na Rua Martim de Carvalho, 723, sala 504, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-090, na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por Dulcineia da Costa Souza, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6602/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 61/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW DA CANTORA PAULA FERNANDES PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.0. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. TOTAL R\$
1	Contratação da Empresa Jeito de Mato Produções Artísticas Ltda, para fornecer serviços de show musical da cantora Paula Fernandes.	01	212.505,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Proposta do contratado; e

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DULCINEIA DA
COSTA

Assinado de forma digital por
DULCINEIA DA COSTA
SOUZA:92017320668



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$- 212.505,00 (duzentos e doze mil quinhentos e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Como Garantia pela parcela antecipada do pagamento, independente da aplicação das demais penalidades dispostas neste contrato ou na legislação correlata, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, caso por qualquer motivo, injustificado, a contratada não execute satisfatoriamente os serviços dispostos neste contrato, de acordo com lei de contratos e licitações nº 14.133/2021 - Artigo 156 § 3º.

6.3. A critério da contratante, caso exista justificativa plausível da impossibilidade da realização do show na data prevista, este poderá ser remarcado para outra data, a ser escolhido pelo contratante, mediante disponibilidade na agenda dos artistas, desde que o contratante comunique a contratada com até 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a contratada dispensada do pagamento da multa prevista na cláusula acima.

6.4. Deverá ser emitido documento fiscal pela empresa contratada, obrigatoriamente com número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de



contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

6.5. A contratada deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente



venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DULCINEA DA
COSTA

Proc. Administrativo 8.659/2024 | Anexo: CONTRATO 09/2024-40157/12

SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital por
DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
-03'00'



10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20,00% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10,00% a 15,00% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10,00% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0702	5863	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		212.505,00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ubiratã 24 de setembro de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007602
0959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.09.24
10:18:23 -03'00'

DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668

Assinado de forma digital
por DULCINEA DA COSTA
SOUZA:92017320668
Dados: 2024.09.24 14:46:05
-03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Proc. Administrativo 10- 8.659/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/09/2024 às 08:21:46

Segue publicações.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

2084_2_3.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.084- ANO: XIX

Página 2 de 4

www.ubirata.pr.gov.br**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Daniele Miranda Vasconcelos de Araújo, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, para exercer a função de Coordenação Pedagógica, 20h, na Escola Municipal Porto dos Santos, a partir de 30/09/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 682, de 6 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6588/2024

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ: UASG 987933

OBJETO: Contratação de serviços continuados de limpeza em áreas internas e externas de quatro centros municipais de educação infantil.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.866.293,20 (três milhões oitocentos e sessenta e seis mil duzentos e noventa e três reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/10/2024 às 08h15min (horário de Brasília/DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.ubirata.pr.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas.CONTATO: duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br

Ubiratã, Paraná, 25 de setembro de 2024.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024

Processo administrativo: 6603/2024

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ: UASG 987933

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEDRAS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

Valor total da contratação: R\$ 164.656,00 (Cento e sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

Data da sessão pública: Dia 09/10/2024 às 08h15min (horário de Brasília/DF)

Local da sessão pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Preferência ME/EPP/equiparadas: Licitação exclusiva para ME/EPP

Obtenção do edital e seus anexos: www.ubirata.pr.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e Portal Nacional de Contratações Públicas.Esclarecimentos e impugnações: duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br

Ubiratã, Paraná, 25 de setembro de 2024.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6602/2024

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8659/2024

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW DA CANTORA PAULA FERNANDES PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FORNECEDOR: JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ nº 11.171.395/0001-01, com sede na Rua Martim de Carvalho, 723, sala 504, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-090, na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais.

5. VALOR: R\$- 212.505,00 (duzentos e doze mil quinhentos e cinco reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 24/09/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 24 de setembro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6587/2024.

2. CONCORRÊNCIA Nº 27/2024.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: PAVIMENTAÇÃO NA RODOVIA ERCIDES ROSSETO.

4. FORNECEDOR: MONSTER & SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.550.926/0001-29, situada na Estrada Inubia, Km 15, no município de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000.

VALOR: R\$-429.900,00(quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 24/09/2024.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/09/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 24 de setembro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 8.659/2024 | Anexo: 2084_2_3.pdf (1/2)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.084- ANO: XIX

Página 3 de 4

www.ubirata.pr.gov.br**EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2024**

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ nº 11.171.395/0001-01.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6602/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW DA CANTORA PAULA FERNANDES PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

VALOR: R\$- 212.505,00 (duzentos e doze mil quinhentos e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): MONSTER & SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.550.926/0001-29.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6587/2024.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO NA RODOVIA ERCIDES ROSSETO.

VALOR: R\$-429.900,00(quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2024.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6471/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

1. OBJETO DO CONTRATO Contratação de Sistema web, com catálogo eletrônico padronizado, incluindo certificado de valor sugerido, para prestação de serviços continuados de almoxarifado integrado a plataforma web de compras locais, visando o suprimento de materiais de consumo das secretarias do Município de Ubatuba.

2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

3. CONTRATADA: FAST SUPRE CONSULTORIA E INTERMEDIações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.417.739/0001-31.

4. FINALIDADE Suprimir o percentual de 0,961539% equivalente a R\$- 2.313,84, ficando a "taxa sobre consumo" item 1.2 contrato, atualizada para 3%. Conforme justificativa constante nos autos do processo.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Cláusula décima sexta do contrato 78/2024 e Art. 124 inciso II alínea C da Lei 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

A Câmara Municipal de Ubatuba torna público que foi alterada a data de abertura, referente ao processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAL E FUTURA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 9h do dia 11 de outubro de 2024, horário de Brasília.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 9h do dia 11 de outubro de 2024, horário de Brasília.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.camaraubirata.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 25 de Setembro de 2024.

Ubatuba, 23 de Setembro de 2024.

Rogério Gomes da Silva
Presidente da Câmara**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

A Câmara Municipal de Ubatuba, Estado do Paraná, a vista do disposto na Lei Orçamentária Anual nº 2856/2023 aprovou e o Presidente autorizou através desta Resolução:

Art. 1º Fica aberto no orçamento corrente da Câmara Municipal de Ubatuba, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme codificação abaixo:

ÓRGÃO: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL: 01.031.0001 – GESTÃO LEGISLATIVA

ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente 30.000,00

Total 30.000,00

Art. 2º Como recursos orçamentários necessários à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior fica cancelada parcialmente a dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL: 01.031.0001 – GESTÃO LEGISLATIVA

ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.1.90.13.00.00.00 – Contribuições Patronais 30.000,00

Total..... 30.000,00

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Centro Legislativo Vereador Antonio Correa Fraga, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro.

Rogério Gomes da Silva
Presidente

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 8.659/2024 | Anexo: 2084_2_3.pdf (2/2)